PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 14/09/2016 18:17:16
Gerado por: Assinador TJRR

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 15 de setembro de 2016**
**Disponibilizado às 20:00 de 14/09/2016**

**ANO XIX - EDIÇÃO 5822**

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
*Vice-Presidente*

Desª. Tânia Vasconcelos
*Corregedora-Geral de Justiça*

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
*Membros*

Elízio Ferreira de Melo
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
***(95) 9 8404 3085***

Plantão Judicial 2ª Instância
***(95) 9 8404 3123***

Justiça no Trânsito
***(95) 9 8404 3086***

Presidência
***(95) 3198 2811***

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
***(95) 3198 4205***

Secretaria-Geral
***(95) 3198 4102***

Secretaria de Gestão Administrativa
***(95) 3198 4112***

Secretaria de Infraestrutura e Logística
***(95) 3198 4109***

Secretaria de Tecnologia da Informação
***(95) 3198 2865***

Secretaria de Orçamento e Finanças
***(95) 3198 4123***

Secretaria de Gestão de Pessoas
***(95) 3198 4152***

Ouvidoria
***0800 280 9551***

Vara da Justiça Itinerante
***0800 280 8580***
***(95) 3224 4395***
***(95) 9 8404 3086***
***(95) 9 8404 3099 (ônibus)***

PROJUDI
***(95) 3198 4733***
***0800 280 0037***

# SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 14/09/2016

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001199-5**
**IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B**
**RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER**

**DECISÃO**

I - Tratam os autos de Ação Mandamental, proposta pela Ministério Público de Roraima, contra ato omissivo de responsabilidade da Exma. Sra. Governadora do Estado de Roraima.

Aduz o impetrante que estaria sendo vítima de ato supostamente ilegal e abusivo, porquanto a autoridade indicada como coatora, injustificadamente, teria deixado de efetuar o repasse integral de duodécimo referente ao mês de julho do corrente ano.

Assevera que tal agir iria de encontro aos postulados legais, inclusive à Constituição Federal e Lei Orçamentária Anual, inviabilizando o funcionamento regular do Parquet Estadual, realidade que renderia ensejo à concessão da segurança, inclusive liminarmente.

Presentes os requisitos legais, restou deferida a liminar (fls. 32/33).

A Procuradoria Geral do Estado manifestou-se pela denegação da segurança, defendendo a legalidade do ato combatido (fls. 40/49).

A fls. 51, consta petição informando o cumprimento da decisão liminar.

Com vista dos autos, opina a douta Procuradoria de Justiça pela extinção do feito, sem resolução do mérito, pelo esgotamento do objeto do mandamus (fls. 58).

É o breve relato.

Passo a decidir.

II - Resta prejudicada a impetração.

A pretensão material pleiteada pelo impetrante, de compelir a impetrada a efetuar o repasse integral de duodécimo referente ao mês de julho do corrente ano, restou satisfeita.

Logo, tem-se como claro o esvaziamento do objeto da ação mandamental:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS. DISCUSSÃO SOBRE A APLICAÇÃO IMEDIATA DA EC 62/2009. POSTERIOR LEVANTAMENTO DO VALOR CONSTRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ: RMS 41.691/SP, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJE 24.10.2013 E AGRG NO RMS 33.131/SP, REL. MIN. SÉRGIO KUKINA, DJE 19.4.2013. EXTINÇÃO DA AÇÃO MANDAMENTAL MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme ao reconhecer a perda superveniente do objeto do Mandado de Segurança contra a determinação de sequestro de verba pública para pagamento de precatório quando houve o levantamento dos valores sequestrados pelo beneficiário. Precedentes: RMS 41.691/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJe 24.10.2013 e AgRg no RMS 33.131/SP, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 19.4.2013. 2. (...) 3. Agravo Regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no RMS 44.141/SP, Primeira Turma, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - p.: 27/05/2016)

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Eyi4HotaA4r+dK49fqbLIDbg+6Y=

III - Posto isto, em perfeita sintonia com o parecer Ministerial, reconhecida a prejudicialidade do writ, promova-se o seu arquivamento.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 12/09/16

Desembargador Cristóvão Suter

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001421-3**
**IMPETRANTE: JORDANA DE SOUZA CAVALCANTE**
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429**
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA**
**RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER**

**DECISÃO**

I - Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Jordana de Souza Cavalcante e impetrado o Sr. Secretário de Educação, Cultura e Desporto de Roraima.

Aduz a impetrante, que estaria sendo vítima de ato supostamente ilegal e abusivo, porquanto mesmo aprovada em segundo lugar em processo seletivo destinado à contratação de professor substituto, teria sido surpreendida com a rescisão indevida do respectivo contrato.

Assevera restarem presentes os requisitos necessários à concessão da segurança, pugnando pela concessão da medida liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II - Não se justifica a concessão da medida initio litis.

Nada obstante os argumentos da impetrante, não logrou demonstrar nos autos, ao menos nesta oportunidade, a relevância da fundamentação, tornando impossível a concessão da medida inaudita altera pars:

"AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR - INDEFERIMENTO DESTA. De acordo com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, a medida liminar deve ser deferida se presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, cuja demonstração deve ser imediata mediante prova pré-constituída. Ausente a relevância dos fundamentos da impetração, de se manter a decisão que não concedeu o pedido liminar." (TJMG, AGT 10000151041480002, Órgão Especial, Rel.: Belizário de Lacerda - p.: 21/03/16)

III - Posto isto, indefiro a medida liminar.

Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora.

Cientifique-se do presente feito o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Após, abra-se vista ao nobre representante do Parquet.

Boa Vista, 12 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001410-6.**
**IMPETRANTE: AURIMARCIA CAVALCANTE SALUSTIANO.**
**ADVOGADOS: DR. JADER SERRÃO DA SILVA - OAB/RR 1.365 E OUTRO.**

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Eyi4HotaA4r+dK49fqbLIDbg+6Y=

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.**
**RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por AURIMARCIA CAVALCANTE SALUSTIANO, contra ato omissivo do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.

A impetrante narra, em síntese, que foi aprovada em 2.º lugar no Concurso Público n.º 007/2013, para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Superior - Saúde, para o cargo de Fisioterapeuta, com lotação no município do Amajari, sendo que havia apenas 01 (uma) vaga prevista no edital.

Alega que a candidata aprovada em primeiro lugar foi nomeada em 19/09/2013, mas que, em virtude de falecimento, seu cargo foi declarado vago (Decreto n.º 20.832-E, de 18/04/2016 - fl. 53), sendo que, até o momento, não houve mais nomeações, mesmo havendo necessidade de contratação de mais 01 (um) fisioterapeuta para aquela localidade, conforme se extrai do Ofício n.º 51/2015 - SINFITO-RR (fl. 57).

Ressalta que protocolou requerimento de nomeação e posse, e que, em resposta, foi informada que as nomeações de servidores públicos estão suspensas em razão do teor do art. 2.º, VIII, do Decreto n.º 20.402-E, de 27/01/2016 (fls. 58/60 e 62).

Salienta que, diante da necessidade de profissional e da existência de vaga disponível (decorrente da vacância mencionada), é patente seu direito líquido e certo à nomeação e posse imediata no cargo para o qual obteve aprovação.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que a autoridade coatora proceda à sua nomeação e posse no cargo de Fisioterapeuta, com lotação no município do Amajari. No mérito, requer a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 12/64).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em preliminar, verifica-se a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora.

Dessume-se dos autos que a impetrante protocolou requerimento de nomeação dirigido ao Secretário de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, o qual foi encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde (fls. 58/60 e 61).

Em resposta ao requerimento, a Coordenadora-Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde informou, através do Ofício n.º 3128/2016, a impossibilidade do pedido, tendo em vista o teor do art. 2.º, VIII, do Decreto n.º 20.402-E, de 27/01/2016, que suspendeu as nomeações de servidores públicos efetivos (fls. 62/64).

Vê-se, assim, que não há qualquer ato omissivo do Secretário de Saúde, ou seja, não há prova de que ele tenha deixado de processar o pedido, tanto é assim que houve o pronunciamento do setor acima citado.

Por outro lado, também não há comprovação do indeferimento do pleito pelo Secretário de Saúde, mas, repita-se, apenas um comunicado da Coordenadora-Geral de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, o que a coloca na condição de autoridade coatora.

Logo, vê-se que houve a errônea indicação da autoridade coatora, o que afeta uma das condições da ação e acarreta a extinção do processo, sem resolução do mérito, não podendo o julgador substituir o sujeito passivo do mandado de segurança.

Nesse sentido:

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Eyi4HotaA4r+dK49fqbLIDbg+6Y=

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. ERRO NA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. TESE RECURSAL NÃO PREQUESTIONADA. SÚMULA 211 DO STJ. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC.
1. Em sede de mandado de segurança, 'a autoridade coatora é aquela que ordena a prática do ato impugnado ou se abstém de realizá-lo. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou entendimento no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação, sendo vedada a substituição do polo passivo da relação processual' (AgRg no Ag 428.178/MG, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/6/2005).

(...)

4. Agravo regimental não provido" (STJ, AgRg no AREsp 188.954/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1.ª Turma, j. 18/12/2012, DJe 04/02/2013).

Por fim, ad argumentandum, o atual entendimento do STJ é o de que "'candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital ou em concurso para cadastro de reserva não possuem direito líquido e certo à nomeação, mesmo que novas vagas surjam no período de validade do concurso - por criação de lei ou por força de vacância -, cujo preenchimento está sujeito a juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Precedentes do STJ' (RMS 47.861/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 05/08/2015)" (AgInt no RMS 50.147/MG, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2016, DJe 28/06/2016).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c os arts. 330, II, e 485, I e VI, ambos do NCPC, e art. 157 do NRITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários (STJ, Súmula 105).

P. R. I.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.16.001317-3**
**IMPETRANTE: LAYS DE SOUZA SOARES**
**ADVOGADO: DR. ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO JUNIOR - OAB/RR 1220**
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**
**RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER**

**DECISÃO**

I - Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Lays de Souza Soares e impetrado o Sr. Secretário de Saúde do Estado de Roraima.

Aduz a impetrante que estaria sendo vítima de ato supostamente ilegal e abusivo, porquanto a autoridade indicada como coatora teria preterido sua nomeação em concurso público em que obteve aprovação, realidade que renderia ensejo à concessão da segurança, inclusive liminarmente.

Informações da autoridade indicada como coatora às fls. 51/52.

É o breve relato. Passo a decidir.

II - Não se justifica a concessão da liminar.

Nada obstante os argumentos da impetrante, não logrou demonstrar nos autos, ao menos nesta oportunidade, a relevância da fundamentação, tornando impossível a concessão da medida inaudita altera pars:

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Eyi4HotaA4r+dK49fqbLIDbg+6Y=

"AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE LIMINAR - INDEFERIMENTO DESTA. De acordo com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016, a medida liminar deve ser deferida se presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, cuja demonstração deve ser imediata mediante prova pré-constituída. Ausente a relevância dos fundamentos da impetração, de se manter a decisão que não concedeu o pedido liminar." (TJMG, AGT 10000151041480002, Órgão Especial, Rel.: Belizário de Lacerda - p.: 21/03/16)

III - Posto isto, indefiro a medida liminar.

Cientifique-se do presente feito o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito.

Após, abra-se vista ao nobre representante do Parquet.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001361-1**
**AGRAVANTE: DOMINGOS SAVIO MACENA CORREA**
**ADVOGADOS: DR. ALEX REIS COELHO - OAB/RR 986**
**AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA**
**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

Agravo nº 000.16.001361-1.

Intime-se o (a) Advogado (a) do Agravante para assinar a peça recursal, pois está apócrifa.

Prazo de 02 (dois) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de setembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001691-3**
**IMPETRANTE: ROSELY VIANA DE SOUZA E OUTRO**
**ADVOGADO: DR. ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO JUNIOR - OAB/RR 1220**
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SÁUDE DO ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A**
**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

MS n. 0000 15 001691-3.

Os Impetrantes, por meio de seu advogado, informam que a determinação, objeto da segurança, já foi integralmente cumprida pelo Impetrado e Estado de Roraima, qual seja, a nomeação e posse dos Requerentes (fls. 114).

Sendo assim, como não há mais qualquer pedido dos interessados, retornem os autos ao arquivo.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Eyi4HotaA4r+dK49fqbLIDbg+6Y=

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de setembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002551-8**
**IMPETRANTE: DEUSDETE COELHO FILHO**
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA - OAB/RR 247-B**
**IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A**
**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO**

**DESPACHO**

MS n. 0000 15 002551-8.

Ciente da decisão de fls. 361/363.

Devolvam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 13 de setembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001865-3**
**IMPETRANTE: DOMINGOS GOMES**
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429**
**IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA**
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES - OAB/RR 1287**
**RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

**DESPACHO**

PROC. Nº 0000 15 001865-3

Intime-se a parte Impetrada para que se manifeste acerca da prestação de contas juntada pela parte Impetrante (fls. 167/170) no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos à conclusão.

Boa Vista (RR), em 12 de setembro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DIREITA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.00259-8**
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RECORRIDA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA**

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
Eyi4HotaA4r+dK49fqbLIDbg+6Y=

**CONSULTOR-GERAL DA ALE/RR: DR. HÉLDER FIGUEIREDO PEREIRA - OAB/RR 180-B**
**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
*Diretor de Secretaria*

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Eyi4HotaA4r+dK49fqbLIDbg+6Y=

# SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2016

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.014954-6 - BOA VISTA/RR**
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DENNY ROSEMBERG DE ANDRADE BELEZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.008044-7 - BOA VISTA/RR**
APELANTE: HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.16.001314-0 - RORAINÓPOLIS/RR**
RECORRENTE: LAILSON DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.16.000123-7 - RORAINÓPOLIS/RR**
APELANTE: A. A. V.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.017949-1 - BOA VISTA/RR**
APELANTE: MARCELO MOTA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.019245-0 - BOA VISTA/RR**
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: IZAÚ DA SILVA SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Senhor Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Extraordinária do dia 28 de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.14.002316-9 - BOA VISTA/RR**
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P

Câmara - Única
OdtCvAa0UxYFCFao5iDWjUp5u9g=

RÉU: HUDSON JOSÉ ALVES CAMPOS
ADVOGADA: DRA. ELECILDE GONÇALVES FERREIRA – OAB/RR Nº 815
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
VOTO-VISTA: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 28 de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159453-4 - BOA VISTA/RR**
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL – OAB/RR Nº 334-B
APELADA: L. COSTA SANTIAGO – ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707500-7 - BOA VISTA/RR**
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/MT Nº 3056-N
APELADOS: A. G. DA SILVEIRA – ME E OUTRO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.838300-2 - BOA VISTA/RR**
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ – OAB/RR Nº 304-B
APELADA: FABÍOLA MACEDO MONTEIRO
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO – OAB/RR Nº 299-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707151-1 - BOA VISTA/RR**
APELANTE: BOVESA BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
APELADA: ELOINA VIEIRA PEREIRA
ADVOGADOS: DR. CRISTIANE MONTE SANTANA E OUTROS – OAB/RR Nº 315-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.15.800673-1 - MUCAJAÍ/RR**
APELANTES: J. MONTEIRO DA SILVA – ME
ADVOGADOS: DR. DANIEL ROBERTO DA SILVA E OUTRO – OAB/RR Nº 582-N
APELADOS: ANTONIO SANTOS OLIVEIRA – ME E OUTROS
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102768-7 - BOA VISTA/RR**
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
APELADO: WALDECIR JOÃO FONTANA
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.000898-5 - BOA VISTA/RR**
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
EMBARGADOS: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS – OAB/RR Nº 178
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Câmara - Única
OdtCvAa0UxYFCFao5iDWjUp5u9g=

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.002279-6 - BOA VISTA/RR**
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**
**RECORRIDO: HENRIQUE JOSÉ SCHIAVETO**
**ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR Nº 144-A E DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385**
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

E M E N T A

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PROCEDIMENTO CIRÚGICO DE LIPOASPIRAÇÃO. DESCLASSIFICÃO, NA FASE DE PRONÚNCIA, PARA HOMICÍDIO CULPOSO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. DOLO EVENTUAL NÃO CONFIGURADO. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.
1. Na fase de pronúncia, em hipóteses em que a conduta médica é seguida da morte da vítima, o magistrado deve avaliar se a ação foi dolosa ou culposa aferindo se o acusado tinha por objetivo a deliberada intenção de matar a vítima (dolo direto), ou se admitiu e aceitou o risco de produzir o resultado morte (dolo eventual).
2. Em hipótese diversa, em que a vítima vem a morrer em razão de complicações decorrentes do ato cirúrgico em que o dolo direto ou eventual não tenham sido demonstrados efetivamente, deve o réu ter sua responsabilidade definida segundo a regência prevista para os crimes culposos, em que a conduta restou caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia.
3. In casu, restando caracterizada a ausência de dolo direto ou mesmo de dolo eventual, impõe-se o desprovimento do recurso ministerial para manter a desclassificação declarada em primeiro grau, devendo o feito prosseguir perante uma das Varas Criminais Residuais de Boa Vista.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Elaine Bianchi. Também presente a(o) ilustre representante do Ministério Público graduado.
Sala das Sessões, TJ-RR, em 16 de agosto de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

**SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.**
**BOA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**DIRETOR DA SECRETARIA**

Câmara - Única
OdtCvAa0UxYFCFao5iDWjUp5u9g=

# PRESIDÊNCIA

## ATOS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0003801-08.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

**N.º 495** - Exonerar **ELLEN CRISTINA LOUREIRO DOS SANTOS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Des. Leonardo Cupello, a contar de 11.09.2016.

**N.º 496** - Nomear o servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-11, do Gabinete do Des. Leonardo Cupello, a contar de 15.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

## PORTARIA N.º 2103, DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0003801-08.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Dispensar o servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, do Gabinete do Des. Gursen de Miranda, a contar de 15.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

## PORTARIA N.º 2104, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0003828-88.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5820, de 13.09.2016,

**RESOLVE:**

Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 12.09 a 11.10.2016, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

Presidência - TJRR
GY9/OzInwUFs0PsIoxewMQd66dI=
SICOJURR - 00053674

Presidência - TJRR

## PORTARIA N.º 2105, DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0002395-17.2016.6.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Designar o servidor **SERGINALDO MENEZES DA COSTA**, Técnico Judiciário, para exercer a Função Operacional de Fórum, Código TJ/FC-4, da Comarca de Mucajaí/Gabinete, a contar de 15.09.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**ALMIRO PADILHA**
**Presidente**

GY9/OzInwUFs0PsIoxewMQd66dI=

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Expediente de 14/09/2016**

**Presidência**
**SEI nº 0001697-11.2016.6.23.8000**
**Especificação:** Participação de servidoras em evento

## DECISÃO

Trata-se de solicitação da Coordenadora do NUJAD, Kaline Olivatto, na qual pleiteia sua participação, bem como a da servidora Gláucia da Cruz Jorge, no **"Seminário Nacional: Obras e Serviços de Engenharia - Do Planejamento e Julgamento da Licitação até a fiscalização dos Contratos - aspectos polêmicos, entendimentos do TCU e boas práticas"**, a ser realizado no período de 19 até 21 de outubro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, com ônus para este Tribunal.

A demanda encontra-se instruída, consta manifestação favorável da SG (evento 0010570); demonstrativo de cálculos (evento 0011004); informação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa com pagamento de diárias e adicional de embarque/desembarque (evento 0011038), contraproposta da SINFRA (evento 0020847) e manifestação da EJURR - favorável ao pedido inicial (eventos 0024953/ 0024963).

É o relato. Decido.

Considerando a manifestação do Setor de Formação e Aperfeiçoamento da EJURR (evento 0024953) e a justificativa do setor demandante, **defiro** o pedido inicial, na forma indicada no evento 0024963, qual seja: "*as obras a serem disponibilizadas deverão ficar uma à disposição dos Assessores do NUJAD e outra na Biblioteca da EJURR para consulta*".

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

**ALMIRO PADILHA**
Presidente TJ/RR

Presidência - TJRR

rWGrBC7z3zLFDWJyI4wMg+Rzpz8=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 14/09/2016

**Requisição de Pequeno Valor n.º 130/2016**
**Requerente: Jesus Alves do Carmo Junior**
**Advogado: Tanner Pinheiro Garcia - OAB/RR 478**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 35/37.

Considerando os depósitos efetuados para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 34, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.753,06 (quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e seis centavos) em favor do requerente Jesus Alves do Carmo Junior e do valor de R$ 1.695,72 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) em favor do advogado exequente Tanner Pinheiro Garcia, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 379,52 (trezentos e trinta e nove reais e catorze centavos), nos termos das tabelas às folhas 38 e 39.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 4.712,68 (quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta e oito centavos) em favor de Jesus Alves do Carmo Junior e na quantia de R$ 1.356,58 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) em favor do advogado exequente Tanner Pinheiro Garcia e, intimem-se o requerente e o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 135/2016**
**Requerente: Valdenor Alves Gomes**
**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 618**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 49 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documentos bancários acostados às folhas 47 e 48 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.659,56 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) em favor da pessoa física Valdenor Alves Gomes, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 50.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 333,91 (trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.325,65 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Em seguida, proceda-se com a devolução do valor de R$ 10,00 (dez reais) ao Município de Boa Vista, em função do equívoco, ocorrido no momento de efetivação do depósito por parte da entidade devedora.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 161/2016**
**Requerente: Valdenor Alves Gomes**
**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 618**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 34 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documentos bancários acostados às folhas 32 e 33 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.062,56 (um mil, sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) em favor da pessoa física Valdenor Alves Gomes, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 35.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 212,51 (duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 850,05 (oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 163/2016**
**Requerente: Clovis Melo de Araújo**
**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 647**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 36 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documentos bancários acostados às folhas 34 e 35 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

de R$ 1.646,96 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) em favor da pessoa física Clovis Melo de Araújo, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 37.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 329,39 (trezentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.317,57 (um mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 175/2016**
**Requerente: Mirlane de Oliveira Pinheiro**
**Advogado: Paulo Sérgio de Souza - OAB/RR 317-B**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/27.

Considerando os depósitos efetuados para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.574,42 (um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) em favor da requerente Mirlane de Oliveira Pinheiro e do valor de R$ 1.176,02 (um mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos) em favor do advogado exequente Paulo Sérgio de Souza, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 289,18 (duzentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), nos termos das tabelas às folhas 28 e 29.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 1.520,44 (um mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) em favor de Mirlane de Oliveira Pinheiro e na quantia de R$ 940,82 (novecentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos) em favor do advogado exequente Paulo Sérgio de Souza e, intimem-se a requerente e o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 192/2016**
**Requerente: Elza Marinho Rodrigues**
**Advogado: Tanner Pinheiro Garcia - OAB/RR 478**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25/26.

Considerando os depósitos efetuados para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.105,91 (quatro mil, cento e cinco reais e noventa e um centavos) em favor da requerente Elza Marinho Rodrigues, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 29,37 (vinte e nove reais e trinta e sete centavos), nos termos da tabela à folha 27.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 4.076,54 (quatro mil, setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em favor de Elza Marinho Rodrigues e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 217/2016**
**Requerente: Neemias Veloso da Mota**
**Advogado: Hélio Furtado Ladeira - OAB/RR 278-A**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 24/26.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 23, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 10.111,75 (dez mil, cento e onze reais e setenta e cinco centavos) em favor do requerente Neemias Veloso da Mota, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 302,86 (trezentos e dois reais e oitenta e seis centavos), nos termos da tabela à folha 27.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 9.808,89 (nove mil, oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos) em favor de Neemias Veloso da Mota e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 229/2016**
**Requerente: Luiz Carlos de Lima**
**Advogado: Tanner Pinheiro Garcia - OAB/RR 478**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 26/27.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

Considerando os depósitos efetuados para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 25, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 4.810,81 (quatro mil, oitocentos e dez reais e oitenta e um centavos) em favor do requerente Luiz Carlos de Lima, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 41,31 (quarenta e um reais e trinta e um centavos), nos termos da tabela à folha 28.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 4.769,50 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) em favor de Luiz Carlos de Lima e, intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 323/2016**
**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR Nº 74-B**
**Advogado: Causa própria**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 143 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 142 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 2.226,62 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) em favor da pessoa física José Carlos Barbosa Cavalcante, com retenção de imposto de renda, nos termos do demonstrativo à folha 144.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda no valor de R$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos).

Após a juntada da guia nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 2.202,42 (dois mil, duzentos e dois reais e quarenta e dois centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 345/2016**
**Requerente: Carlos de Lima Ferreira**
**Advogado: Walla Adairalba Bisneto - OAB/RR 542 N**
**Requerido: Estado de Roraima**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**
**Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 64/65.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 63, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 19.700,00

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

(dezenove mil e setecentos reais) em favor do requerente Carlos de Lima Ferreira, com retenção de imposto de renda.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda no valor total de R$ 826,20 (oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), nos termos da tabela à folha 66.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valor na quantia de R$ 18.873,80 (dezoito mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos) em favor de Carlos de Lima Ferreira e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 261/2016**
**Requerente: Paulo Sérgio de Souza**
**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 317-B**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 66 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 65 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 1.163,37 (um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) em favor da pessoa física Paulo Sérgio de Souza, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 67.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 232,67 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 930,70 (novecentos e trinta reais e setenta centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 194/2016**
**Requerente: Pedro Ribeiro de Carvalho**
**Advogado (a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior – OAB/RR 604**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 19 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 17, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 8.989,94 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 8.989,94 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) em favor de Pedro Ribeiro de Carvalho, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 320/2016**
**Requerente: Maria José de Sousa**
**Advogado (a): Defensoria Pública do Estado de Roraima**
**Requerido: Estado de Roraima**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 22 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 21, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$10.164,15 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 10.164,15 (dez mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos) em favor de Maria José de Sousa, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 322/2016**
**Requerente: Odineldo Figueredo Braga**
**Advogado (a): Roberto Guedes de Amorim Filho – OAB/RR 451**
**Requerido: Estado de Roraima**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**
**Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 36 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 35, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 9.204,32 (nove mil, duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ R$ 9.204,32 (nove mil, duzentos e quatro reais e trinta e dois centavos) em favor de Odineldo Figueredo Braga, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 47/2016**
**Requerente: Laurinda Gonçalves Martins**
**Advogado (a): Sem advogado cadastrado nos autos**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 054/2016**
**Requerente: Marilene dos Reis Carvalho**
**Advogado (a): Sem advogado cadastrado nos autos**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 136/2016**
**Requerente: Antonio Gomes Veloso**
**Advogado (a): Tanner Pinheiro Garcia – OAB/RR 478**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 12 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

**Requisição de Pequeno Valor n.º 354/2016**
**Requerente: Jaqueline Magri dos Santos**
**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 384**
**Requerido: Estado de Roraima**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**
**Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica a parte requerente, Dra. Jaqueline Magri dos Santos, intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu Número de Identificação do Trabalhador - NIT/PIS/PASEP, para fins de retenção de Contribuição Previdenciária, devida na RPV nº 354/2016.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 334/2016**
**Requerente: Warner Velasque Ribeiro**
**Advogado (a): Marlidia Ferreira Lopes – OAB/RR 806**
**Requerido: Estado de Roraima**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**
**Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica a parte requerente, Dr. Warner Velasque Ribeiro, intimado a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu Número de Identificação do Trabalhador - NIT/PIS/PASEP, para fins de retenção de Contribuição Previdenciária, devida na RPV nº 334/2016.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 224/2016**
**Requerente: Renata Borici Nardi**
**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 830**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica a parte requerente, Dra. Renata Borici Nardi, intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu Número de Identificação do Trabalhador - NIT/PIS/PASEP, para fins de retenção de Contribuição Previdenciária, devida na RPV nº 334/2016.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

**Requisição de Pequeno Valor n.º 369/2016**
**Requerente: Antonio Neiva Rego Júnior**
**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 1107**
**Requerido: Estado de Roraima**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica a parte requerente, Dr. Antonio Neiva Rego Júnior, intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu Número de Identificação do Trabalhador - NIT/PIS/PASEP, para fins de retenção de Contribuição Previdenciária, devida na RPV nº 334/2016.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 358/2016**
**Requerente: Marcelo Freitas do Nascimento**
**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 1346**
**Requerido: Estado de Roraima**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**
**Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica a parte requerente, Dr. Marcelo Freitas do Nascimento, intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu Número de Identificação do Trabalhador - NIT/PIS/PASEP, para fins de retenção de Contribuição Previdenciária, devida na RPV nº 334/2016.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 259/2016**
**Requerente: Rogiany Nascimento Martins**
**Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 356-A**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**I N T I M A Ç Ã O**

Fica a parte requerente, Dra. Rogiany Nascimento Martins, intimada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, o seu Número de Identificação do Trabalhador - NIT/PIS/PASEP, para fins de retenção de Contribuição Previdenciária, devida na RPV nº 334/2016.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

**Requisição de Pequeno Valor n.º 268/2016**
**Requerente: Abigail Pascoal dos Santos**
**Advogado: Parte sem Procurador habilitado**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 51/52-v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovantes às folhas 49/50, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 13.537,84 (treze mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) em favor da requerente Abigail Pascoal dos Santos, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 362,10 (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), nos termos da tabela à folha 53.

Após a juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 13.175,74 (treze mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) em favor de Abigail Pascoal dos Santos e, intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 364/2015**
**Requerente: Valdenice dos Santos Mota**
**Advogado: Paulo Sergio de Souza - OAB/RR 317B**
**Requerido: Município de Boa Vista**
**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**
**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**D E C I S Ã O**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 26/28.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 25, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 8.683,86 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) em favor da requerente Valdenice dos Santos Mota e do valor de R$ 1.063,99 (um mil, sessenta e três reais e noventa e nove centavos) em favor do advogado exequente Paulo Sergio de Souza, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 435,48 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nos termos das tabelas às folhas 29 e 30.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 8.461,18 (oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezoito centavos) em favor de Valdenice dos Santos Mota e na quantia de R$ 851,19 (oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos) em favor do advogado exequente Paulo Sergio de Souza e, intimem-se a requerente e o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2016.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

C7wTvU4zfjhwmwxTFH3hccA03H8=

# SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 14/09/2016

## AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 037/2016** (Proc. Adm. SEI n.º 0000181-53.2016.6.23.8000) que tem como objeto "**Contratação de serviços comuns de engenharia para adequação do Prédio da Nova Sede Administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico n.º 42/2016 e seus respectivos anexos e na minuta de contrato - Anexos I e IV do edital.**

TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

| N.º LOTE | OBJETO DO LOTE | EMPRESA VENCEDORA | VALOR CONTRATADO (R$) | VALOR EDITALÍCIO (R$) | RESULTADO SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de serviços comuns de engenharia para adequação do Prédio da Nova Sede Administrativa do Poder Judiciário do Estado de Roraima | SBA ENGENHARIA LTDA | 2.908.000,000 | 2.943.936,26 | Adjudicado/ Homologado |

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2016.

**DIANE SOUZA DOS SANTOS**
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

G5PvfAm5zo0grM29kliu6t34fnU=

Diretoria - Geral

# SECRETARIA GERAL

**SEI Nº 0000151-18.2016.6.23.8000**
**Assunto: Ordem de pagamentos de verbas trabalhistas**

## DECISÃO n° 0032136

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado visando o acompanhamento da conta vinculada nº 51.012-2, proveniente do Contrato nº 16/2014, firmado entre o TJRR e a empresa ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS LTDA, que tinha por objeto a prestação de serviços de limpeza.
2. A Subsecretaria de Contratos (evento nº 0027984) sustenta que os valores consignados junto à Conta Vinculada fazem parte do rol das verbas citadas no Art. 1º da Resolução CNJ 169/2013 as quais são: Férias, 1/3 constitucional de Férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e os encargos (incidentes sobre todas as verbas citadas). Devendo esses valores contingenciados serem reembolsados à empresa ou ao trabalhador quando do pagamento das verbas rescisórias.
3. Diante disso, a mencionada Subsecretaria apresentou a sugestão de que a liberação de recursos para garantir o pagamento dos encargos trabalhistas (verbas rescisórias, multa do FGTS) seja efetuada na seguinte ordem: com créditos da empresa em recursos reconhecidos em Restos a Pagar; com créditos da empresa em recursos do exercício de 2016; e com créditos provenientes da conta vinculada (evento nº 0027984).
4. Atendendo a solicitação formulada pelo SG/NUJAD (evento nº 0028562), a SOF informou os montantes disponíveis em restos a pagar e na conta vinculada, referentes ao Contrato nº 16/2014 (evento nº 0029680).
5. Encaminhado o feito ao SG/NUJAD, foi elaborado parecer opinando pelo atendimento da sugestão trazida pela SSCONTT, acerca da liberação dos recursos em conformidade com o evento nº 0031509.
6. Eis o relatório. **Decido.**
7. Analisando os autos, verifica-se que a SSCONT apresentou sugestão de que a liberação que garantirá o pagamento dos encargos trabalhistas seja realizada primeiramente com créditos da empresa em recursos reconhecidos em Restos a Pagar, depois com créditos da empresa em recursos do exercício de 2016 e por fim com créditos provenientes da conta vinculada.
8. Como relatado pela SOF (evento nº 0029680), não existem recursos referentes ao exercício de 2016, uma vez que o contrato em questão encerrou-se em outubro de 2015.
9. O Parecer SG/NUJAD nº 190/2016 (evento nº 0031509) foi no sentido de acolhimento da sugestão trazida pela SSCONT, fazendo a ressalva de que primeiro se utilize os recursos da empresa reconhecidos em Restos a Pagar, ante a sua limitação temporal para uso *"até 30 de junho de 2017, conforme §2º do art. 68 do Decreto Federal nº 93872/1986"*, antecedendo, portanto, os créditos provenientes da conta vinculada.
10. À vista do exposto, considerando a discricionariedade deste ordenador, de forma a atender o interesse público, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 190/2016, para DEFERIR a sugestão apresentada pela Subsecretaria de Contratos, com o objetivo de garantir o pagamento das verbas trabalhistas, utilizando-se em primeiro lugar os recursos reconhecidos em restos a pagar e, após, os créditos provenientes da conta vinculada, destacando-se que inexistem recursos financeiros à empresa, referentes ao exercício de 2016, tendo em vista o encerramento do contrato.
11. Publique-se.
12. Após, encaminhe-se o feito à **Subsecretaria de Contratos**, para conhecimento e demais providências.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**
*SECRETÁRIO-GERAL*

**SEI Nº 0003685-67.2016.6.23.8000**
**Assunto: Solicitação de mudança de posto de vigilância**

## DECISÃO n° 0032191

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da manifestação apresentada pela Assessoria Militar (evento nº 0027096), na qual solicita a transferência do posto de vigilância noturno,

rnadgeUv73bsCDr909exNbrC/Zc=

localizado na guarita da frente do Fórum Criminal, para as instalações do Fórum Cível, alterando-se, assim, o estabelecido no Contrato nº 007/2015, mas sem qualquer ônus para o TJRR.

2. Os autos foram à Subsecretaria de Contratos que apresentou minuta do Sexto Termo Aditivo (evento nº 0030730) e destacou que a alteração dos postos de vigilância não acarretará qualquer gasto financeiro para esta Corte, pois trata-se somente de mudança de local (evento nº 0030959).
3. Encaminhado ao NUJAD, foi elaborado parecer jurídico (evento nº 0032053) opinando pela possibilidade de alteração de endereço do posto de serviço de vigilância noturna do Fórum Criminal para o Fórum Cível, mormente em razão de que a transferência postulada não alterará o quantitativo de 08 postos noturnos previstos no contrato nº 007/2015 (evento nº 0030699), aprovando a minuta do Sexto Termo Aditivo apresentada.
4. Eis o relatório. **Decido.**
5. Analisando os autos, verifica-se manifestação da Assessoria Militar deste Tribunal solicitando a transferência de endereço do posto de vigilância do Fórum Criminal passando para o Fórum Cível.
6. A Subsecretaria responsável pelo acompanhamento de Contratos desse TJRR manifestou-se favoravelmente ao pleito e apresentou minuta do termo aditivo. Levado o feito a apreciação do Núcleo Jurídico, este também se manifestou favorável a substituição, bem como aprovou a minuta do termo aditivo.
7. À vista do exposto, nos termos do Parecer SG/NUJAD nº 199/2016, AUTORIZO a transferência do posto de vigilância localizado na guarita da frente do Fórum Criminal para o Fórum Cível, mediante o Sexto Termo Aditivo, conforme minuta apresentada no evento nº 0030730, respaldado no art. 65, I, “b” e demais preceitos da Lei nº 8.666/93.
8. Publique-se.
9. Após, encaminhe-se o feito à **Secretaria de Gestão Administrativa**, para publicação de extrato e demais providências.
10. Ciência à **SSCONTT**.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**
*SECRETÁRIO-GERAL*

**PROCESSO SEI Nº 0001480-65.2016.6.23.8000**
**ASSUNTO: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 013/2015, ADONIAS M. SILVA - ME.**

**DECISÃO n° 0032187**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo visando o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 013/2015, firmado entre o TJRR e a empresa ADONIAS M. SILVA - ME, cujo objeto é serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de som na capital e interior e do serviço de operação de som e gravação dos júris e sessões do Poder Judiciário na Comarca de Boa Vista.
2. Realizada a análise dos documentos acostados nesse procedimento, acolho os Pareceres SG/NUJAD nº 195, 148 e 106 (eventos nº 0017251).
3. Consequentemente, considerando que o Contrato n.º 013/2015 encontra-se plenamente vigente; o pedido e as justificativas formuladas pelo fiscal do contrato; a informação de disponibilidade orçamentária para custear a despesa (evento nº 0031840, respaldado no art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93, referente ao acréscimo de um operador de som pelo período de agosto de 2016 a setembro de 2016.
4. Com essa alteração, fica o valor global do contrato acrescido em 18,20%, o que corresponde a 10.002,67 (dez mil dois reais e sessenta e sete centavos), registrando-se o novo valor global contratual em R$ 194.885,01 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e cinco reais e um centavo).
5. Publique-se.
6. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para emissão da Nota de Empenho correspondente.
7. Por fim, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**
*SECRETÁRIO-GERAL*

Diretoria - Geral
rnadgeUv73bsCDr909exNbrC/Zc=

# SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

**SEI nº 0001332-54.2016.6.23.8000**
**Assunto: Suprimento de Fundos**
**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **Marcos Francisco da Silva**, Chefe do Setor de Manutenção (EP 0007764).
2. Consta ao EP nº0029061 decisão desta Secretaria concedendo o suprimento de fundos ao servidor, sem autorização de saque.
3. A Secretaria de Infraestrutura e Logística solicitou ao EP 0031433, liberação da modalidade "saque" para o suprido.
4. Considerando justificativa apresentada ao EP 0031433, com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, retifico a instituição do Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Marcos Francisco da Silva**, Chefe do Setor de Manutenção, portador do CPF nº 258.182.284-87, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

| **Elemento de despesa** | **Valor – R$** |
|---|---|
| Material de consumo (3.3.90.30) | 4.000,00 |
| Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39) | 4.000,00 |
| | |
| **Modalidade saque** | **Valor – R$** |
| Material de consumo (3.3.90.30) | 1.000,00 |
| Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39) | 1.000,00 |
| **Prazo de aplicação** | **60 dias** |
| **Prazo de prestação de contas** | **10 dias** |

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Em seguida, às Subsecretaria de Finanças, para liberação do crédito.
7. Por fim, retornem os autos à Subsecretaria de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

**BRUNA FRANÇA**
Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

XEBI553M866mGI6xwOIzjomy5uM=

# SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PORTARIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016

**A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**Nº 206 -** Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004003-82.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

| Nome | Cargo/Função | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|
| **Miguel Feijó Rodrigues** | Assessor de Segurança/Motorista | 6,5 (seis e meia) |
| Samuel Bezerra da Silva | Assessor de Segurança/Motorista | 6,5 (seis e meia) |
| Destino: | Municípios de Uiramutã - RR | |
| Motivo: | Atendimento do Programa "Pai Presente" | |
| Data: | 18 a 24 de setembro de 2016 | |

**Nº 207 -** Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004115-51.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores e colaborador abaixo discriminados, conforme detalhamento:

| Nome | Cargo/Função | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|
| **Fredson George Lira Souza** | Colaborador | 0,5 (meia) |
| **José Aires de Alencar** | Oficial de Justiça | 0,5 (meia) |
| **Amiraldo de Brito Sombra** | Motorista | 0,5 (meia) |
| Destino: | Município do Cantá | |
| Motivo: | Cumprimento de mandados judiciais | |
| Data: | 15 de setembro de 2016. | |

**Nº 208-** Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0004168-32.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

| Nome | Cargo/Função | Quantidade de Diárias |
|---|---|---|
| **José Aires Alencar** | Oficial de Justiça | 1,5 (uma e meia) |
| **Amiraldo de Brito Sombra** | Motorista | 1,5 (uma e meia) |
| Destino: | Vilas Serra Dourada, Vista Alegre, Itã e Novo Paraíso e município de Caracaraí -RR | |
| Motivo: | Cumprimento de mandados judiciais | |
| Data: | 06 a 07 de outubro de 2016 | |

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

**BRUNA FRANÇA**
Secretária de Orçamento e Finanças
em exercício

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

XEBI553M866mGI6xwOIzjomy5uM=

# SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## PORTARIAS DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2016

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 2233** - Convalidar a designação do servidor **MARIO BERNARDO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria do Terceiro Juizado Especial Cível/Secretaria, no período de 22 a 26.08.2016, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 2234** - Convalidar a designação da servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA,** Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Secretaria da Primeira Vara de Fazenda Pública/Secretaria, nos períodos de 06 a 10.06.2016, 20 a 24.06.2016, 04 a 08.07.2016, 18 a 22.07.2016, 01 a 05.08.2016, 22 a 26.08.2016, 10 a 14.10.2016 e 17 a 21.10.2016, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
8Y3OilzN4M083PX3g6/1uQUUe08=

# Comarca de Boa Vista

## Índice por Advogado

004084-MA-N: 100
009708-MS-A: 098
016213-PA-N: 125
035463-PR-N: 098
101955-RJ-N: 160
003072-RO-N: 098
000077-RR-A: 102
000114-RR-B: 113
000153-RR-B: 166, 167, 170
000153-RR-N: 133
000160-RR-B: 165, 168
000171-RR-B: 099
000172-RR-N: 096, 164, 169
000176-RR-N: 160
000180-RR-E: 099
000184-RR-A: 099, 159
000187-RR-B: 098
000200-RR-A: 102
000201-RR-A: 113
000208-RR-A: 102
000210-RR-N: 126
000215-RR-E: 099
000229-RR-B: 098
000231-RR-N: 123
000240-RR-B: 102
000254-RR-A: 037
000270-RR-B: 098
000276-RR-A: 104
000299-RR-N: 115
000300-RR-N: 099
000303-RR-A: 098
000311-RR-N: 095
000315-RR-N: 102
000333-RR-A: 098
000337-RR-N: 099
000340-RR-A: 102
000343-RR-B: 102
000356-RR-N: 099
000377-RR-B: 103, 107
000394-RR-N: 098
000413-RR-N: 112
000431-RR-A: 119
000444-RR-N: 099
000463-RR-N: 121
000468-RR-N: 102
000473-RR-N: 120
000497-RR-N: 122
000504-RR-N: 099
000566-RR-N: 098
000599-RR-N: 160
000686-RR-N: 111, 119
000690-RR-N: 102
000711-RR-N: 098
000721-RR-N: 123
000725-RR-N: 120
000766-RR-N: 111
000771-RR-N: 112
000777-RR-N: 111
000784-RR-N: 169
000792-RR-N: 169
000799-RR-N: 110
000805-RR-N: 102
000807-RR-N: 158
000816-RR-N: 123
000821-RR-N: 097, 171
000846-RR-N: 115
000897-RR-N: 102
000946-RR-N: 122
001050-RR-N: 100
001069-RR-N: 112
001075-RR-N: 115
001091-RR-N: 102
001092-RR-N: 115, 118
001150-RR-N: 124
001161-RR-N: 004
001204-RR-N: 120
001265-RR-N: 115
001269-RR-N: 114
001311-RR-N: 117
001421-RR-N: 116
001440-RR-N: 097, 171
001442-RR-N: 124
001476-RR-N: 129
001480-RR-N: 126

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara do Júri

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

001 - 0013131-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013131-3
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

#### Inquérito Policial

002 - 0015010-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015010-7
Indiciado: W.F.L.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0015032-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015032-1
Indiciado: M.A.V.H. e outros.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

004 - 0015061-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015061-0
Réu: Theones Reis de Castro
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Advogado(a): Erisvaldo dos Santos Costa

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Inquérito Policial

005 - 0014997-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014997-6
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

**Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque**

### Petição

006 - 0015062-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015062-8
Autor: Diretor da Cadeia Publica de Boa Vista
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0015063-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015063-6
Autor: Diretor da Cadeia Publica de Boa Vista
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0015064-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015064-4
Autor: Diretor da Desipe
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015065-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015065-1
Autor: Diretor da Desipe
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0015066-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015066-9
Autor: Diretor Cadeira Pública de Boa Vista
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0015067-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015067-7
Autor: Diretor da Desipe
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0015068-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015068-5
Autor: Diretor da Desipe
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

013 - 0014879-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014879-6
Autor: Franque de Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

014 - 0015044-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015044-6
Réu: Bruno Flores da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

015 - 0014847-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014847-3
Indiciado: E.C.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014994-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014994-3
Indiciado: E.S.F.P.F.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014995-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014995-0
Indiciado: T.P.E.
Distribuição por Dependência em: 12/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0015034-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015034-7
Indiciado: A.M.C.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

019 - 0015043-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015043-8
Réu: Henrique da Silva Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Carta Precatória

020 - 0014850-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014850-7
Réu: Kleberson Ricardo dos Santos Martins
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014876-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014876-2
Réu: Huberlândio Souza Dqa Cunha
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0015048-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015048-7
Réu: Welligton Viana da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

023 - 0014965-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014965-3
Indiciado: T.S.D.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0015016-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015016-4
Indiciado: M.M.M.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

025 - 0014881-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014881-2
Réu: Tarllysson Avelino Saraiva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Carta Precatória

026 - 0014875-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014875-4
Réu: Humberlândio Souza da Cunha
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0015011-67.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.015011-5
Réu: Antonio Credição Bentes Barroso
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

028 - 0014880-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014880-4
Réu: Madereira Ipe.ind. Humberto Jacob de Barros Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

029 - 0011576-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011576-1
Indiciado: R.X.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014846-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014846-5
Indiciado: M.R.N.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014849-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014849-9
Indiciado: G.C.S.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014877-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014877-0
Réu: Elenilson Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014878-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014878-8
Réu: Diogo Miller Abranches
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0015035-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015035-4
Indiciado: V.P.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Carta Precatória

035 - 0015045-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015045-3
Réu: Ruymar Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

036 - 0015057-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015057-8
Indiciado: C.S.W.
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

037 - 0015053-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015053-7
Réu: Antonio José Vieira de Souza
Distribuição por Dependência em: 13/09/2016.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 1ºjesp.vdf C/mulher

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

038 - 0015046-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015046-1
Réu: Robson Cristiano Vieira
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016. Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0015049-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015049-5
Réu: Deusdete Aniceto Pontes Benicio
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015050-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015050-3
Réu: Valber Carvalho Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0015051-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015051-1
Réu: Augusto Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015052-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015052-9
Réu: Valmir Silva de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criança/idoso

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Inquérito Policial

043 - 0093069-07.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093069-4
Indiciado: C.R.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0194633-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194633-6
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0194747-26.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194747-4
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0197390-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197390-0
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0449776-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449776-4
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001575-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001575-8
Indiciado: P.R.C.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006546-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006546-4
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006552-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006552-2
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007093-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007093-6
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007642-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007642-0

Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007643-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007643-8
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0008889-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008889-6
Indiciado: R.M.P.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0008929-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008929-0
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014970-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014970-6
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0015134-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015134-8
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0015189-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015189-2
Indiciado: V.A.M.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000263-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000263-0
Indiciado: P.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000925-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000925-4
Indiciado: L.P.S. e outros.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001635-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001635-8
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007559-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007559-4
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0016478-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016478-4
Indiciado: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0016479-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016479-2
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016480-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016480-0
Indiciado: W.S.O.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0016481-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016481-8
Indiciado: J.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0016482-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016482-6
Indiciado: S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0016483-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016483-4
Indiciado: F.A.A.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0020244-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020244-4
Indiciado: N.S.O.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0020375-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020375-6
Indiciado: A.T.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0020377-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020377-2
Indiciado: C.O.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0020380-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020380-6
Indiciado: W.F.R.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0003940-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003940-6
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008887-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008887-4
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0008891-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008891-6
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0013735-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013735-8
Indiciado: I.S.M.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0013736-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013736-6
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0013737-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013737-4
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000625-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000625-4
Indiciado: A.M.S.R.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001139-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001139-5
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0002461-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002461-2
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0002463-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002463-8
Indiciado: N.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0002649-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002649-2
Indiciado: E.M.O.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0004318-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004318-2
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005165-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005165-6
Indiciado: E.S.R.C.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005167-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005167-2
Indiciado: J.P.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005448-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005448-6
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005449-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005449-4
Indiciado: F.C.P.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0007939-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007939-2
Indiciado: I.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0001665-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001665-6
Indiciado: M.D.M.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000266-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000266-2
Indiciado: T.A.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0009967-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009967-6
Indiciado: J.M.S.
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

093 - 0014055-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014055-3
Réu: Alisson Borges de Castro
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Exec. Medida Socio-educa

094 - 0015685-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015685-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Alimentos - Lei 5478/68

095 - 0015350-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015350-7
Autor: R.R.X.
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.796,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Habilitação P/ Casamento

096 - 0013732-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013732-8
Autor: C.A.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/08/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz**

### Alimentos - Lei 5478/68

097 - 0015543-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015543-7
Autor: M.R.M.S.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2016.
Valor da Causa: R$ 7.505,00.
Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva, Patricia Maciel Pires Ferreira

# Publicação de Matérias

## 2ª Vara Civ Residual

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Ângelo Augusto Graça Mendes**
**PROMOTOR(A):**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Khallida Lucena de Barros**

### Procedimento Comum

098 - 0178370-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178370-7
Autor: Sampayo Ferraz Contadores Associados Ltda
Réu: Banco Real Abn Amro S/a
DECISÃO

Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Sampayo Ferraz Contadores Associados LTDA em face do Banco Real ABN AMRO S/A.

Alega o exequente que resta a ser satisfeito os valores de R$ 29.041,71, referente ao valor principal mais multa do artigo 475-J do CPC/73, corrigidos; R$ 9.333,24 referente aos honorários sucumbenciais fixados na fase de conhecimento; R$ 13.999,86 dos honorários da fase de cumprimento de sentença, o que perfaz o total de R$ 52.374,81, o qual deve ser atualizado com juros e correção monetária.

É o relatório. Decido.

Como visto trata-se de cumprimento de sentença.

No caso vertente, não é possível acolher a pretensão da parte exequente. Explico.

Destarte, verifica-se certas incongruências nos cálculos elaborados pelo exequente.

Primeiramente, a condenação principal do executado fora informada na inicial do cumprimento de sentença (fls. 369/373) como R$ 4.290,70, atualizado até maio de 2011. Em outubro de 2011, o juízo determinou a penhora de tal valor (fl. 400). Em fevereiro de 2012, o exequente informara que o valor atualizado da condenação principal era de R$ 4.884,93, faltando penhorar R$ 594,28. Dessa forma, não é crível que a atualização de R$ 594,28, ainda que por mais de 4 anos, possa alcançar o montante de R$ 29.041,71.

Em segundo lugar, o exequente afirma que o valor de honorários advocatícios seria de R$ 9.333,24. Todavia, o acórdão de fls. 338/348 é claro ao informar que os honorários foram fixados em 10% do valor da causa (R$ 65.856,10), não a aplicação de 10% sobre o valor do

cumprimento de sentença, como fizera o exequente em suas petições.

Neste contexto, dispõe o Código de Processo Civil, no §2º do artigo 524, que, para verificação dos cálculos, o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo.

Sendo assim, remeta-se os autos a contadoria, para calcular o valor do débito remanescente, observando que o valor da condenação principal foi parcialmente adimplido (fl. 514); não há vallor de astreinte a ser pago (fl. 514); os honorários advocatícios da fase de conhecimento devem ser calculados sobre o valor da causa, e devidamente corrigidos até a presente data, e sobre este incidir a multa de 10%, haja vista que houve o cumprimento espontâneo em relação ao principal e às astreintes (fl. 447); por fim, os 15 % dos honorários advocatícios do cumprimento de sentença devem ser calculados sobre a soma, atualizada, da condenação principal e das astreintes.

Realizados os cálculos, intime-se o exequente para manifestação.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogados: Marco André Honda Flores, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Celson Marcon, Marcelo Bruno Gentil Campos, Luciana Rosa da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Albert Bantel

# 2ª Vara de Família

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Paulo Cézar Dias Menezes**
**PROMOTOR(A):**
**Ademar Loiola Mota**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Maria das Graças Barroso de Souza**

## Cumprimento de Sentença

099 - 0104002-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104002-9
Executado: R.S.B.S.
Executado: A.S.C.

Despacho: Vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 13/9/2016. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Maria do Rosário Alves Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

# 1ª Vara do Júri

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Lana Leitão Martins**
**PROMOTOR(A):**
**Madson Welligton Batista Carvalho**
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**
**Rafael Matos de Freitas Morais**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Aline Moreira Trindade**

## Ação Penal Competên. Júri

100 - 0010511-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010511-2
Réu: Damião Almeida da Silva
Audiência designada para o dia 10 de outubro de 2016, às 11h.
Advogados: Enoque da Silva Diniz, Dayanne Dandora Joaquim Pinto Pacheco

# 1ª Vara do Júri

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Lana Leitão Martins**
**PROMOTOR(A):**
**Madson Welligton Batista Carvalho**
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**
**Rafael Matos de Freitas Morais**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Aline Moreira Trindade**

## Inquérito Policial

101 - 0010759-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010759-9
D E C I S Ã O

Trata-se de Inquérito Policial Militar instaurado com o fito de apurar circunstâncias em que se deu a morte de Alvino André da Silva, vulgo "Frajola", ocorrida no dia 01/12/2013, na região do Balneário do Murupú.

Narram os autos que na data citada acima uma equipe do Bope foi encaminhada para a região do Murupú verificar uma denúncia de que um foragido do sistema prisional estaria se escondendo naquela área.

Ainda consta no inquérito que ao chegarem no local, o foragido efetuou disparos de arma de fogo contra os policiais, que neste momento revidaram, atingiram Alvino que veio a óbito.

Laudo de exame cadavérico às fls. 39/40.

Laudo de exame pericial em arma de fogo às fls. 41/43.

O ilustre representante do Ministério Público se manifestou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Constata-se que os fatos se deram durante uma tentativa de captura da Vítima, que era foragida do sistema

Compulsando aos autos, denoto que Alvino foi atingido por disparos de arma de fogo após uma troca de tiros com a equipe de policiais do Bope.

Dessa forma, não restou outra alternativa para a Guarnição se não efetuar disparos a fim de que não fosse atingido pelos disparos da Vítima.

Segundo o Código Penal em seus artigos 23 e 25:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
I - em estado de necessidade;
II - em legítima defesa;
III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (...)

"Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem."

Analisando os fatos, nota-se que a ação do Policial é plenamente inserida no contexto da excludente de ilicitude denominada legítima defesa, uma vez que efetuou disparos apenas depois de sofre ataque com arma de fogo pelo então foragido do sistema prisional.

Assim, diante daa presença de uma excludente de antijuridicidade e amparada nos artigos 23 e 25 do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO destes autos.

Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar.

Baixas de estilo.

Boa Vista, 09 de setembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS

Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara da Justiça Militar
Nenhum advogado cadastrado.

# Vara Crimes Trafico

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Daniela Schirato Collesi Minholi**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Carlos Alberto Melotto**
**José Rocha Neto**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Wendlaine Berto Raposo**

## Ação Penal

102 - 0000119-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000119-0
Réu: Stela Aparecida Damas da Silveira e outros.
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para ..
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Carlos Ney Oliveira Amaral, Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva, João Guilherme Carvalho Zagallo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor José Lima Tajra Reis, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva, Anabelee Jeniffer Garcia Alves

## Proced. Esp. Lei Antitox.

103 - 0007533-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007533-8
Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

104 - 0000597-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000597-0
Réu: Wilmarques Costa dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): André Luiz Vilória

# Vara Crimes Trafico

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Daniela Schirato Collesi Minholi**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Carlos Alberto Melotto**
**José Rocha Neto**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Wendlaine Berto Raposo**

## Inquérito Policial

105 - 0167050-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167050-8
Indiciado: A.M.A. e outros.
DESPACHO

1. Defiro o pedido Ministerial, de fl. 185.
2. Consulte-se à Vara de Execução ou o Canaíme, acerca do paradeiro do réu.
3. Após, notifique-se o réu;
4. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/73, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

## Proced. Esp. Lei Antitox.

106 - 0011291-20.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.011291-9
Réu: Albalene Castro Pereira
DESPACHO

Processo suspenso pelo art. 366, do CPP (fl. 184).

Aguarde-se em cartório pelo prazo solicitado. Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nova vista ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

## Rest. de Coisa Apreendida

107 - 0009730-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009730-8
Autor: Emerson Queiroz Rocha
SENTENÇA

Trata-se de pedido de restituição de um automóvel VW Gol 1.0, 2008/2009, cor vermelha, placa NOM-5499.

O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, uma vez que paira dúvidas acerca da posse/propriedade e o bem requerido ainda interessam ao processo (fls. 31/32).

É o relatório. Passo a decidir.

Assiste razão o Ministério Público.

Assim, diante dos elementos trazidos a estes autos indefiro o pedido de restituição em questão, acolhendo a manifestação do Ministério Público de fls. 31/32.

Intimem-se o requerente, por intermédio do seu advogado via DJE, e o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

## Petição

108 - 0182593-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182593-6
Autor: Volmir Hoffmann de Vargas
DESPACHO

1. Primeiramente antes apreciar o pedido do MP de fl. 63, certifique se o veículo descrito nos presentes autos encontra-se descritos na relação de veículos a disposição da justiça dos autos nº 010.16.009831-4 e 010.16.009858-7.
2. Caso positivo, vista ao Ministério Público.
3. Sendo negativo, façam os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

## Proced. Esp. Lei Antitox.

109 - 0219547-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219547-7
Réu: Deybed Paiva da Silva
DESPACHO

Não foi possível intimar o sentenciado pessoalmente, intime-se da

sentença por edital, observando o art. 2º, XXVIII portaria conjunta nº 001, 10.06.2016.

Após, certifique-se a tempestividade do recurso de apelação de fl. 275.

Expedientes pertinentes.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0010730-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010730-4
Réu: Allan Willian Almeida de Souza
DESPACHO

Não foi possível intimar o sentenciado pessoalmente, intime-se da sentença por edital, observando o art. 2º, XXVIII portaria conjunta nº 001, 10.06.2016.

Após, certifique-se a tempestividade do recurso de apelação de fl. 165.

Expedientes pertinentes.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

111 - 0012475-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012475-4
Réu: Milena Teixeira Rodrigues e outros.
Processo n° 010.12.012475-4
DESPACHO
Diante do teor da certidão cartorária de fl. 348, dê-se vista a defesa técnica da ré Milena Teixeira para apresentar as razões da apelação.
Boa Vista/RR, 13/09/2016.
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, Francisco Carlos Nobre

112 - 0000576-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000576-9
Réu: Ismaildo Mariano de Faria e outros.
DESPACHO

I - Em juízo de admissibilidade constato que os recursos de apelação interposto preenchem os pressupostos recursais.

II - Assim, recebo os presentes recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.

III - Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público para razões;

IV - Diante do teor da certidão de fl. 431 e considerando que o apelante Ismaildo se manifestou no sentido de arrazoar na instância superior, remetam-se os presentes autos ao E. TJ/RR, nos termos do art. 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Aldiane Vidal Oliveira, Kennya Cabral Ferreira Franco

113 - 0000856-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000856-5
Réu: Anderson Conceição da Silva
DESPACHO

1. Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 166.
2. Homologo a desistência das oitivas das testemunhas Davi Gonçalves e Wemerson Almeida, por parte do Ministério Público, e em se tratando de testemunha comum, a defesa técnica deverá se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência.
3. Após, intime-se a testemunha Elias Nascimento, para audiência designada à fl. 159-verso.
4. Intimem-se o réu, e o seu advogado, via DJe.
5. Notifique-se o Ministério Público.
6. Expedientes pertinentes.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

114 - 0019856-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019856-1
Réu: Joao Santana Mallmann e outros.
DESPACHO

Considerando a prisão domiciliar da ré Berenice da Silva Amorim (fl. 58-v), expeça-se alvará de soltura e mandado de intimação, no endereço fornecido pela ré (fl. 58-v e 83).
Após, certifique-se a tempestividade do recurso.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

115 - 0000359-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000359-5
Réu: Francimar Oliveira de Araujo e outros.
DESPACHO

1. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação;
2. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/73, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antonio Leandro da Fonseca Farias, Elione Gomes Batista, Raimundo de Albuquerque Gomes, Tania Maria dos Santos Sousa

## Rest. de Coisa Apreendida

116 - 0004065-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004065-4
Autor: Ilson Vasconcelos Carvalho
DECISÃO

Considerando que os autos principais já foram sentenciados (fls. 42/46) e o bem requerido foi determinado a restituição.
Assim, diante dos elementos trazidos a estes autos indefiro o pedido de reconsideração e julgo prejudicado o presente pedido.

Intimem-se o requerente, por intermédio do seu advogado via DJE, e o Ministério Público.

Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas necessárias.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Eliseu Ferreira da Cruz

117 - 0005642-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005642-9
Autor: Samuel Usher
SENTENÇA

Trata-se de pedido de restituição de um veículo modelo Astra, cor vermelha, placa JXF-7651.

O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido, uma vez que os autos principais já foram sentenciados e encontra-se em grau de

recurso (fls. 40/42).

É o relatório. Passo a decidir.

Assiste razão o Ministério Público.

Assim, diante dos elementos trazidos a estes autos indefiro o pedido de restituição em questão, acolhendo a manifestação do Ministério Público.

Intimem-se o requerente, por intermédio do seu advogado via DJE, e o Ministério Público.

Expedientes necessários.

Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas necessárias.

Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Aline Lemos Dias

118 - 0014677-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014677-4
Autor: Francimar Oliveira de Araujo
DESPACHO

1. Dê-se vista ao Ministério Público para manifestação;
2. Cumpra-se a Portaria Conjunta nº 01, de 10 de junho de 2016, publicada no DJE 5761, pag. 69/73, quando for pertinente.

Boa Vista/RR, 13/09/2016.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Juíza de Direito
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

# Vara Execução Penal

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**
**PROMOTOR(A):**
**Anedilson Nunes Moreira**
**Carlos Paixão de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Wemerson de Oliveira Medeiros**

## Execução da Pena

119 - 0011884-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011884-1
Réu: Marcio Santana Fialho
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de agravo em execução interposto pelo Ministério Público de Roraima, com a finalidade de reformar a decisão de fl. 340, reconhecendo a falta grave e suas consequências legais. O Agravante fundamenta seu pedido na constatação da evasão (fuga) do Agravado, que permaneceu foragido no sistema prisional por mais de 02 anos, fato que implica a regressão do regime prisional.
A certidão de fl. 05-verso atesta a tempestividade do agravo em execução.
A Defesa apresentou as contrarrazões, fls. 10/14, onde alega que, após sofrer várias ameaças, o Agravado/Reeducando foi forçado a empreender fuga para resguardar sua vida e de seus entes queridos. Reconhece a fuga da unidade prisional como falta grave constituiria verdadeira afronta ao direito a vida, face as ameaças enfrentadas pelo Agravado, devendo ser negado provimento ao recurso.
É o relatório. Decido.
Analisando os autos, denota-se que o recorrente apresentou o termo de interposição do recurso, cópia da decisão atacada, bem como há nos autos a certidão de tempestividade do agravo em execução de modo que entendo presentes os requisitos legais para o conhecimento do recurso, nos termos do art. 587, parágrafo único do CPP.
No mérito, cumpre verificar que assiste razão ao Ministério Público em sua irresignação, visto que fugir do estabelecimento prisional é reconhecida como falta grave praticada pelo condenado, conforme expressa previsão do Art. 50, II da Lei de Execução Penal.
A fuga é fato incontroverso nos autos, visto que o Agravado/Reeducando confessou que fugiu para resguardar sua vida e de suas familiares, diante das ameaças perpetradas por seus comparsas. No entanto, a justificativa apresentada pelo Agravado não encontra fundamento nos autos, face a ausência de testemunhas ou mesmo de documento que comprovasse a comunicação a autoridade competente das ameaças.
No ponto, cabe colecionar os seguintes arestos:
FALTA GRAVE. FUGA. - FALTA GRAVE. Irrepreensível o reconhecimentto da prática da falta grave. Fuga. Art. 50 , inc. II , LEP . Justificativa apresentada pelo apenado não comprovada. No que tange à alegação de supostas ameaças à sua integridade física, caberia a representação do ocorrido perante as autoridades competentes (Direção da Casa Prisional, Ministério Público, Vara de Execuções Criminais), ao invés de frustração da execução da pena. Agravo desprovido. (Agravo Nº 70055629596, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Dálvio Leite Dias Teixeira, Julgado em 02/10/2013)
RECURSO DE AGRAVO - EXECUÇÃO PENAL - LEI N. 7.210/84 - FALTA GRAVE (LEP, ART. 50, II)- FUGA EM RAZÃO DE AMEAÇA DE MORTE - INVIABILIDADE - INCONSISTÊNCIA PROBATÓRIA - PERDA DOS DIAS REMIDOS (LEP, ART. 127)- AUSÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO ADQUIRIDO - DATA-BASE PARA CÁLCULO DOS FUTUROS BENEFÍCIOS - DATA DO COMETIMENTO DA FALTA - DECISÃO MANTIDA. I - As justificativas do apenado para a fuga no sentido de que estava sendo ameaçado de morte por outros detentos, uma vez carentes de suporte probatório, tais como testemunhas ou registros de ameaça, não hão de ser acatadas, devendo ser mantida a decisão que julgou procedente o incidente de falta grave. II - Por força do disposto no art. 127 da Lei de Execuções Penais, o apenado que cometer falta grave durante o curso da execução perderá o direito ao tempo remido (art. 52), sem que isso importe em afronta ao direito adquirido (súmula vinculante n. 9 do STF). (TJ-SC - RECAGRAV: 337815 SC 2011.033781-5, Relator: Salete Silva Sommariva, Data de Julgamento: 29/07/2011, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Recurso de Agravo n. , de Balneário Camboriú)
Diante disso, constatando-se a prática da infração disciplinar de natureza grave, representada pela fuga do estabelecimento prisional em que cumpriu a reprimenda, deve ser reconhecida ao Agravado a prática de falta grave, com as consequências legais dela decorrentes.
Mutatis mutandi, aplica-se a espécie o seguinte julgado.
EXECUÇÃO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FALTA GRAVE. FUGA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. REGRESSÃO PARA O REGIME FECHADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Segundo a jurisprudência pacificada desta Corte de Justiça, a prática de falta grave no curso da execução (fuga do estabelecimento prisional) autoriza a transferência do reeducando para quaisquer dos regimes prisionais mais rigorosos. 2. A concessão de benefícios pelo Juízo da Execução em descompasso com o entendimento desta Corte não enseja o esvaziamento do recurso manejado pelo Parquet. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no REsp: 1379261 RS 2013/0137783-1, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 28/04/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/05/2015)
Posto isso, verificando a regularidade, recebo o recurso.
No mérito, diante dos fundamentos acima expostos, atuando em juízo de retratação, reconheço a falta grave praticada por Márcio Santana Fialho em razão da fuga, determinando a regressão do regime de cumprimento de pena, do Semiaberto para o Fechado, suspendendo os benefícios do regime Fechado, bem como revogo 1/3 dos dias porventura remidos pelo reeducando (art.127 da LEP).
Elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do - CNJ.
Junte-se cópia desta decisão aos autos da execução penal do Agravado.
Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2016.
Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogados: Marcos Antonio Ferreira Dias Novo, João Alberto Sousa Freitas

# 1ª Criminal Residual

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Jésus Rodrigues do Nascimento**
**PROMOTOR(A):**
**Adriano Ávila Pereira**
**Carla Cristiane Pipa**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Ação Penal

120 - 0006231-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006231-9
Réu: I.P.O. e outros.
A ré Patrícia Duarte foi denunciada apenas por receptação simples, enquanto os demais réus (Ícaro Pereira, Frank Meireles e Rosiane da Costa) o foram por roubo qualificado, tendo sido condenados na sentença de fls. 360/368, tendo ocorrido o trânsito par aos três, já tendo sido expedidas as guias de recolhimento (cf. fls. 416, 566 e 577). Destarte, deem-se as baixas devidas nestes autos para os três réus que foram condenados por roubo qualificado.

Em relação à ré Patrícia Duarte, observo que ela obteve o sursis processual no dia 1º de julho de 2012 (cf. fls. 199), porém, o benefício foi revogado em virtude da acusada não ter cumprido as condições (cf. decisão de fls. 570/570v), tendo o MP, na cota de fls. 572v pedido a continuidade do processo para esta ré, que já apresentou resposta à acusação às fls. 149/151, na qual arrolou duas testemunhas.

Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para a ré Patrícia Duarte para o dia 06/10/2016, às 8h10min.

Por fim, pela FAC acostada às fls. 581 observo que esta ação penal não está ativa para a ré Patrícia Duarte. Assim , proceda-se o reativamento no SISCOM.

Intimações devidas.
Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Sérgio Cordeiro Santiago, Pamella Suelen de Oliveira Alves

121 - 0001764-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001764-2
Indiciado: J.P.S. e outros.
Ciente da certidão retro.
Recebo o recurso da defesa de fls. 158, com informação que deseja arrazoar em 2ª instância.
renove-se o mandado para intimar o réu sobre a sentença, observando que seu telefone consta à fl. 131.
Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

122 - 0005853-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005853-9
Réu: Margarida Pereira de Melo
Ciente.
Desentranhe-se a resposta à acusação oferecida pela DPE, cadastre-se o nome do advogado da ré no SISCOM e intime para apresentação da resposta à acusação.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Lairto Estevão de Lima Silva

123 - 0007975-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007975-3
Réu: Leandro Pontes Costa
Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência
Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

### Carta Precatória

124 - 0013519-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013519-9
Réu: Gerson Barros de Souza
Cumprida a finalidade da deprecata, devolva-se ao juízo de origem com as homenagens de estilo.
Advogados: Gustavo Vinicios Tupinamba de Souza Cruz, Adriel Mendes Galvao

### Termo Circunstanciado

125 - 0009957-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009957-7
Indiciado: A.S.T.S.J.
Vista ao Ministério Público.
Advogado(a): Álvaro Diego Oliveira Reis

## 2ª Criminal Residual

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**
**PROMOTOR(A):**
**Cláudia Corrêa Parente**
**Ilaine Aparecida Pagliarini**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Glener dos Santos Oliva**

### Ação Penal

126 - 0013537-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013537-8
Réu: Adaildo Alexandre da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 11:00 horas.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Igor Menezes Cavalcante Gomes

## 2ª Criminal Residual

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**
**PROMOTOR(A):**
**Cláudia Corrêa Parente**
**Ilaine Aparecida Pagliarini**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Glener dos Santos Oliva**

### Ação Penal

127 - 0005381-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005381-4
Réu: Rony Oliveira Silva
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência se realizou:
Presente a Vítima LUCIANE GUEDES DE LIMA, a qual foi devidamente ouvida.
Ausente o réu RONY OLIVEIRA LIMA, que não foi apresentado pelo Sistema Prisional (PAMC).
Presente a testemunha PM EVERTON ALEXANDRE DO VALE, o qual foi devidamente ouvido.
Ausente as testemunhas e PM DEYVID DA CONCEIÇÃO DUARTE, não tenho sido apresentado pelo Comando da PM.
O MP e DPE desistem do depoimento da testemunha PM DEYVID DA CONCEIÇÃO DUARTE, desistência que foi homologada pela MMª Juíza.
Designo o dia 27 de setembro de 2016 às 10h30min para realização de audiência de interrogatório do réu. Requisite-se COM URGÊNCIA.
Presente o acadêmico YGHOR DE SOUZA CRUZ E SILVA, RG: 335.633-7
Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

128 - 0014850-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014850-7
Réu: Kleberson Ricardo dos Santos Martins
1. Recebo a presente Carta Precatória.
2. Expeça-se o competente alvará de soltura, condicionado a citação pessoal do réu Kleberson Ricardo dos Santos Martins.
3. Citação/intimações necessárias.
3. Comunique-se o Juízo Deprecante.
4. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.
Boa Vista, RR 27 de setembro de 2016.

Suelen Márcia Silva Alves
Juíza Substituta auxiliando na 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

129 - 0007646-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007646-8
Indiciado: C.M.B.S.J.
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e oo Defensor Público Dr. ROGENILTON FEWRREIRA GOMES.
A audiência não se realizou:
Ausente o réu CARLOS MAGNO BATISTA DOS SANTOS, não foi apresentado peli Sistema Prisional (PAMC).

Ausente a testemunha JOSIEL SILVA MENDONÇA.
Presente a vítima ANA PAULA MOTA LIRA e as testemunhas ROCIVALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (PM) e FLÁVIO SILVA DOS SANTOS.
Redesigno a audiência para o dia 27 de setembro de 2016 às 9h15min.
Oficie-se o Comando da PM, o Diretor do DESIPE e PAMC, para apresentação das testemunhas e réu.
O cartório providencie a fixação da etiqueta com os dados do processo.
Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2016
Advogado(a): Marcelo Carvalho Ribeiro

## Ação Penal

130 - 0007587-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007587-5
Réu: J.O.L.
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência se realizou:
Presente a Vítima LUCAS AROUCHE MORAES, o qual foi ouvido.
Ausente o réu JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA.
Ausente a testemunha FRANCIMAR FANTOJA DA SILVA, não tendo sido intimado conforme certidão de fl. 585.
MP requer vista dos autos, para manifestação quanto à testemunha, bem como em relação ao réu, que está preso em outro estado.
DPE nada tem a requerer.
O cartório providencie a fixação de tarja de identificação referente a prisão do réu (fl. 412). Após, vista ao MP conforme acima requerido.
Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0010460-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010460-8
Réu: Esivaldo Campos de Oliveira
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência se realizou:
Presente a testemunha da defesa EDIRAN ALVES DOS SANTOS, o qual foi ouvido.
Presente o réu ESIVALDO CAMPOS DE OLIVEIRA, o qual foi ouvido.
MP e DPE nada tem a requerer.
Vista às partes para as alegações finais, após voltem os autos para sentença.
Encerrada instrução.
Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0014040-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014040-2
Réu: Manoel Gomes da Silva Filho
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência não se realizou:
Presente o réu MANOEL GOMES DA SILVA FILHO, o qual foi apresentado pelo Sistema prisional.
Ausente a testemunha PM JÂNIO DA SILVA ALENCAR, não tendo havido resposta do Ofício de fl. 190.Redesigno audiência para o dia 11 de outubro de 2016 às 09h15min.
O réu sai intimado.
Oficie-se ao Comando da PM para apresentação da testemunha PM JÂNIO DA SILVA ALENCAR, e à Cadeia Pública, para apresentação do acusado.
Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0000506-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000506-6
Réu: Waldir da Silva
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Advogado DR. NILTER DA SILVA PINHO OAB 153/RR.
A audiência não se realizou:
Ausente o réu WALDIR DA SILVA, não havendo retorno da Precatória de fl. 165.
Ausente as testemunhas ELIAS NASCIMENTO MAGALHÃES, EVELYN TAMIRES SANTANA A SILVA e PAULO KENNEDY PEREIRA MOURA..
Redesigno a audiência para o dia 08 de março de 2017 às 10h30min.
Faça-se os expedientes de praxe. Comunique-se o Juízo Deprecado a nova audiência para efetivo cumprimento da Precatória de fl. 165.
Requisitem-se as testemunhas.
Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2016
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

134 - 0014758-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014758-7
Réu: Helder Grey Souza de Magalhaes
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência se realizou:
Presente as Vítimas NILDA DA CONCEIÇÃO DE JESUS e ALINE DE JESUS (menor), as quais foram ouvidas.
Presente a testemunha 1° Sgt/PM LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, o qual foi ouvido.
MP querer juntada do mandado de intimação de fl. 52, bem como a decretação da revelia do acusado, uma vez que o mesmo mudou de endereço sem comunicar ao Juízo, conforme certidão de fls. 59. Após, vista.
DPE nada tem a requerer.
Diante do teor da certidão de fl. 59, nos termos 367 do CPP, decreto a revelia do réu. Defiro o pedido do Ministério Público. Proceda-se como requerido no item 5 supra.
Presente o acadêmico YGHOR DE SOUZA CRUZ E SILVA, RG: 335.633-7.
Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0001178-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001178-0
Réu: Phillipe Fernando Serra Lima
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência se realizou:
Presente o réu PHILLIPE FERNANDO SERRA LIMA, o qual foi ouvido.
Presente a vítima NOELIA ADOLFO JOAQUIM, a qual foi ouvida.
O Ministério Público requereu o desentranhamento do laudo pericial juntado a fls. 107/111, uma vez que o mesmo pertence a um imóvel, onde houve um incêndio.
Juntem as Fac´s atualizadas do réu e certidão Carcerária. Após, vista as partes para as alegações finais. Ao fim, voltem para a sentença.
Presente o acadêmico JOÃO PEDRO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO, RG: 348.456-4.
Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0013656-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013656-1
Réu: Anderson Clayton Batalha
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência se realizou:
Presente o réu ANDERSON CLAYTON BATALHA, o qual foi ouvido.
MP nada a requerer.
DPE requer vistas dos autos, para se manifestar sobre alguma diligência.
Defiro o pedido da DPE. Dê-se vista dos autos, pelo prazo de 5 dias. Após, conclusos.
Presente o acadêmico JOÃO PEDRO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO, RG: 348.456-4.
Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0017508-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017508-0
Réu: Jessica Alves Mangabeira
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência se realizou:
Presente as testemunhas PM ROMÁRYO PEREIRA VASCO e PM FRANCISCO CORREIA DE PAIVA JÚNIOR, os quais foram ouvidos.
Ausentes as testemunhas do MP ELISABETH, OTANIEL e FRANCILENO, as quais não foram intimadas.
Ausentes as testemunhas da Defesa RAIMUNDO, RENATA e MARQUILENE.
Presente a ré JÉSSICA ALVES MANGABEIRA.
A acusada compromete-se em trazer suas testemunhas

independentemente de intimação.
MP requer vista dos autos, para se manifestar quanto as suas testemunhas.
Defiro o pedido. Vista ao MP.
Presente o acadêmico YGHOR DE SOUZA CRUZ E SILVA, RG: 335.633-7.
Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

138 - 0198164-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.198164-8
Indiciado: M.T.
Vistos.
Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado, em desfavor de Meire de Tal, pela provável prática do delito previsto no art. 155, do Código Penal.
Com vista, em seu laborioso parecer, a representante do Órgão Ministerial pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, fls. 128.
Para tanto juntou calculadora de prescrição, fls. 129.
Vieram conclusos. Decido.
Prescrita se encontra a pretensão punitiva estatal, conforme o "Parquet".
Em análise dos autos, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Assim sendo, a declaração de extinção da punibilidade é medida que se impõe.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) MEIRE DE TAL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime imputado nestes autos, com fulcro no art. 107, IV, art. 109, IV, todos do Código Penal.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0005720-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005720-4
Indiciado: A.
Vistos.
Cuidam os autos de inquérito policial instaurado para apurar possível crime previsto no art. 7º, VII, da Lei 8137/90, supostamente praticado por Kleber Wellington Tolezani, proprietário da empresa PMOVIL TOING 48800.
Após regular trâmite, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, que inexistem elementos suficientes para demonstrar que o indiciado tenha induzido o consumidor ou usuário ao erro e ainda que o delito fosse tipificado no art. 66 do CDC, estaria prescrito, fls. 236/237.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do representante do Ministério Público, verifico que o arquivamento é medida que se impõe, não havendo motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP.
POSTO ISSO, com estes fundamentos, em consonância com o parecer ministerial, que adoto como razão de decidir, bem como diante da atipicidade da conduta, nem sendo o caso de novas diligências determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0004538-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004538-7
Indiciado: E.P.T.4.
Vistos.
Cuidam os autos de inquérito policial instaurado para apurar possível crime PREVISTO NO ART. 7º, VII, da Lei 8137/90, supostamente praticado por Kleber Wellington Tolezani, proprietário da empresa PMOVIL TOING 48800.
Após regular trâmite, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, que inexistem elementos suficientes para demonstrar que o indiciado tenha induzido o consumidor ou usuário ao erro e ainda que o delito fosse tipificado no art. 66 do CDC, estaria prescrito, fls. 236/237.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do representante do Ministério Público, verifico que o arquivamento é medida que se impõe, não havendo motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP.
POSTO ISSO, com estes fundamentos, em consonância com o parecer ministerial, que adoto como razão de decidir, bem como diante da atipicidade da conduta, nem sendo o caso de novas diligências determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0009336-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.009336-1
Indiciado: A.
Vistos.
Cuidam os autos de inquérito policial instaurado para apurar possível crime de falsidade documental, supostamente praticado por médicos neonatologistas.
Após regular trâmite, o Ministério Público requereu o arquivamento do presente Inquérito, aduzindo, em síntese, que inexistem elementos suficientes para demonstrar que os médicos tenham praticado o referido ilícito, fls. 22/24.
Vieram os autos conclusos.
É o brevíssimo relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do representante do Ministério Público, verifico que o arquivamento é medida que se impõe, não havendo motivos para discordar nos termos do art. 28 do CPP.
POSTO ISSO, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial, que adoto como razão de decidir, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, na forma do art. 18 do Código de Processo Penal.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Sem custas processuais.
Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0017004-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017004-0
Indiciado: N.P.C.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado em desfavor do nacional NELSON PEREIRA COSTA, onde se apura a prática do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e ameaça, previstos no art. 14 do Estatuto do Desarmamento, e art. 147 do Código Penal.
Com vista, em seu laborioso parecer, o órgão do Ministério Público pugnou pelo reconhecimento do crime impossível em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, haja vista a ineficiência da arma apreendida para produzir tiros, e extinção da punibilidade do réu no que tange ao crime de ameaça, já que não houve representação do ofendido, conforme o art. 103 do Código Penal, fls. 44/46.
Vieram conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, conforme a cota do Órgão Ministerial, verifico que se impõe a extinção da punibilidade do réu, em razão da ocorrência do crime impossível (arma apreendida) e pela não representação do ofendido (ameaça sofrida).
Posto isso, e por tudo que dos autos consta, em consonância com o parecer do órgão do Ministério Público, que adoto como razão de decidir, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu NELSON PEREIRA COSTA, pela ocorrência do CRIME IMPOSSÍVEL, nos termos do art. 397, I, do Código de Processo Penal, e em razão da DECADÊNCIA, com fulcro no art. 38 do Código de Processo Penal, combinados com o art. 107, IV, primeira e segunda figura, do Código Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 12.9.2016 - 15h49.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Investig. Criminal

143 - 0002665-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002665-4
Réu: Welson Silva Rodrigues
Presente a Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM ª. Juíza Titular de Direito, a Drª SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, MMª Juíza Substituta Auxiliar, a Promotora de Justiça Drª CLÁUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES.
A audiência não se realizou:
Ausente o réu WELSON SILVA RODRIGUES.
Ausente a testemunha WILLIAM LIMA ALBUQUERQUE.
Observo que a testemunha REINALDO foi ouvida (fl. 113), em relação a testemunha a testemunha SIDMEY houve homologação de desistência (fl. 137). A testemunha da defesa não foi encontrada (fl. 120). Dessa forma, vista à DPE para se manifestar quanto ao interesse na oitiva da testemunha por ela arrolada, acarretando silêncio em desistência.
Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2016
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

144 - 0064872-76.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.064872-8
Indiciado: I.S.R.
Vistos.
Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado, em desfavor de Israel Souza Dos Reis, pela provável prática do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, art. 155, § 4º, I e IV, c/c art. 70, todos do Código Penal.
Com vista, em seu laborioso parecer, a representante do Órgão Ministerial pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, fls. 161.
Para tanto juntou calculadora de prescrição, fls. 162/163.
Vieram conclusos. Decido.
Prescrita se encontra a pretensão punitiva estatal, conforme o "Parquet".
Em análise dos autos, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Assim sendo, a declaração de extinção da punibilidade é medida que se impõe.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do indiciado ISRAEL SOUZA DOS REIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime imputado nestes autos, com fulcro no art. 107, IV, art. 109, I, c/c o art. 115, todos do Código Penal.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0078585-84.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078585-8
Indiciado: M.P.M. e outros.
Vistos.
Trata-se de INQUÉRITO POLICIAL instaurado, em desfavor de Marcelo Pereira Moreira, Francisco Frank Almeida Gomes e Maria Elisabeth Soares, pela provável prática do delito previsto no art. 171, caput, do Código Penal.
Com vista, em seu laborioso parecer, a representante do Órgão Ministerial pugnou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, fls. 264.
Para tanto juntou calculadora de prescrição, fls. 265/267.
Vieram conclusos. Decido.
Prescrita se encontra a pretensão punitiva estatal, conforme o "Parquet".
Em análise dos autos, verifico que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Assim sendo, a declaração de extinção da punibilidade é medida que se impõe.
Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) MARCELO PEREIRA MOREIRA, FRANCISCO FRANK ALMEIDA GOMES E MARIA ELISABETH SOARES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL "in abstrato", em relação ao crime imputado nestes autos, com fulcro no art. 107, IV, art. 109, III, todos do Código Penal.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Após o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Marcelo Mazur**
**PROMOTOR(A):**
**Hevandro Cerutti**
**Ricardo Fontanella**
**Ulisses Moroni Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

146 - 0018781-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018781-7
Réu: Alexson Figueira e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0015656-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015656-2
Réu: Diones Miranda da Silva
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0017656-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017656-7
Réu: Bruno Vital de Souza
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ºjesp.vdf C/mulher

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Maria Aparecida Cury**
**PROMOTOR(A):**
**Carla Cristiane Pipa**
**Ilaine Aparecida Pagliarini**
**Lucimara Campaner**
**Valmir Costa da Silva Filho**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Aécyo Alves de Moura Mota**

### Ação Penal - Sumário

149 - 0001191-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001191-8
Réu: Isael Pereira Brasil
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

150 - 0004660-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004660-7
Indiciado: E.L.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0014157-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014157-9
Indiciado: L.F.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0019919-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019919-7

Indiciado: W.F.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 21/10/2016 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0003541-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003541-5
Indiciado: U.C.N.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0004418-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004418-5
Indiciado: R.R.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0009751-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009751-4
Indiciado: D.A.C.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2016 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0009846-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009846-2
Indiciado: M.A.A.P.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2016 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0014092-78.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014092-6
Indiciado: E.G.M.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

158 - 0019225-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019225-9
Réu: Carlindo Alves de Sousa
PUBLICAÇÃO: Intimo o requerido da Sentença prolatada nos autos, no dia 14 de junho de 2016, por meio de seu advogado constituído.
Advogado(a): Marcos Vinicius Martins de Oliveira

## 1ª Vara da Infância

**Expediente de 12/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Parima Dias Veras**
**PROMOTOR(A):**
**Ademir Teles Menezes**
**Anedilson Nunes Moreira**
**Erika Lima Gomes Michetti**
**Janaína Carneiro Costa Menezes**
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
**Luiz Carlos Leitão Lima**
**Ricardo Fontanella**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Terciane de Souza Silva**

### Carta Precatória

159 - 0015664-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015664-1
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

## 1ª Vara da Infância

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Parima Dias Veras**
**PROMOTOR(A):**
**Ademir Teles Menezes**
**Anedilson Nunes Moreira**
**Erika Lima Gomes Michetti**
**Janaína Carneiro Costa Menezes**
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
**Luiz Carlos Leitão Lima**
**Ricardo Fontanella**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Terciane de Souza Silva**

### Guarda

160 - 0018686-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018686-2
Autor: A.S.M.
Réu: S.T.S. e outros.
FINALIDADE: Intimem-se as partes para manifestação nos autos acerca do relatório do Setor Interprofissional, no prazo legal.Juiz Parima Dias VerasBoa Vista-RR, 13 de setembro de 2016.
Advogados: Renata Alexandre Peixoto Mota, Ellen Euridice C. de Araújo, Rosinha Cardoso Peixoto

### Apreensão em Flagrante

161 - 0011148-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011148-9
Infrator: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2016 às 08:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Parima Dias Veras**
**PROMOTOR(A):**
**Ademir Teles Menezes**
**Anedilson Nunes Moreira**
**Erika Lima Gomes Michetti**
**Janaína Carneiro Costa Menezes**
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
**Luiz Carlos Leitão Lima**
**Ricardo Fontanella**
**Zedequias de Oliveira Junior**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Terciane de Souza Silva**

### Apreensão em Flagrante

162 - 0011159-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011159-6
Infrator: Criança/adolescente
(...) Diante disso, determino o arquivamento do feito, por tratar-se de litispendência, nos termos do art. 485, V, do CPC. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C.
Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2016. Parima Dias Veras Juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0015957-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015957-9
Infrator: Criança/adolescente
(...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público.
Ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 14 de setembro de 2016. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

**Expediente de 12/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**
**PROMOTOR(A):**
**Ademar Loiola Mota**
**Ademir Teles Menezes**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Ulisses Moroni Junior**
**Valdir Aparecido de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Luciana Silva Callegário**

### Alimentos - Lei 5478/68

164 - 0009033-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009033-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2016 às 09:00 horas.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Vara Itinerante

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**
**PROMOTOR(A):**
**Ademar Loiola Mota**
**Ademir Teles Menezes**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Ulisses Moroni Junior**
**Valdir Aparecido de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Luciana Silva Callegário**

### Alimentos - Lei 5478/68

165 - 0008430-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008430-6
Autor: E.P.S.
Réu: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de ação revisional de alimentos ajuizada por E P DE S em desfavor de K G N DE S, visando minorar o encargo alimentício, anteriormente, estabelecido no patamar de 27,62 % do salário mínimo. Sustenta o autor que atualmente não tem condições de honrar com o compromisso assumido.
Devidamente citado, o réu pugnou pela improcedência do pedido.
Foram os autos com vista ao douto Promotor de Justiça que opinou pela improcedência do pedido.
É o relatório. Decido.
(...)
Dessa forma, entendo que o valor dos alimentos deve ser mantido, uma vez que se afigura adequado em face da análise realizada, não podendo recair unicamente sobre a genitora o custeio das despesas inerentes ao sustento e educação do menor.
ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.
P.R.I.
Em, 9 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### Cumprimento de Sentença

166 - 0019046-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019046-6
Executado: Taise Campos e outros.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de pedido de Alvará Judicial proposta por T C.
Em fl. 121, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 9 de setembro de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

### Execução de Alimentos

167 - 0002046-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002046-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.C.S.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

### Alimentos - Lei 5478/68

168 - 0015333-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015333-3
Autor: V.S.
Réu: H.P.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/09/2016 às 09:30 horas.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

## Vara Itinerante

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**
**PROMOTOR(A):**
**Ademar Loiola Mota**
**Ademir Teles Menezes**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Ulisses Moroni Junior**
**Valdir Aparecido de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Luciana Silva Callegário**

### Divórcio Consensual

169 - 0018321-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018321-7
Autor: P.L.S. e outros.
DESPACHO

Defiro o requerido em fl. 23/25. Diligências necessárias.
Ao cartório para as providências de estilo. Anotações necessárias.

Em, 14 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Welington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos

### Execução de Alimentos

170 - 0002031-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002031-8
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: F.G.A.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por T H B DE A E L B DE A em face de F G DE A.
Em fl. 38, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 12 de setembro de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

### Alimentos - Lei 5478/68

171 - 0015543-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015543-7
Autor: M.R.M.S.
Réu: Criança/adolescente e outros.
DESPACHO

Defiro a gratuidade da Justiça.
Designe-se data para audiência una de conciliação e instrução e julgamento.
Cite-se a parte requerida e intime-se o requerente, por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam à audiência a ser designada, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, importando a ausência da requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida confissão e revelia.
Intime-se ainda a requerida para apresentar contestação até a audiência, por intermédio de advogado.
Ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se com urgência.

Em, 14 de setembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Audiência designada para dia 10/10/2016, às 10h.
Advogados: Fábio Luiz de Araújo Silva, Patricia Maciel Pires Ferreira

# Comarca de Caracarai

## Índice por Advogado

000193-RR-B: 008
000245-RR-B: 008
000431-RR-A: 003
000467-RR-N: 008

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Execução da Pena

001 - 0000319-33.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000319-8
Réu: Francimar da Silva Rodrigues
Transferência Realizada em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado**

### Carta Precatória

002 - 0000470-96.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000470-9
Réu: Antonio José da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Rafael Matos de Freitas**
**Silvio Abbade Macias**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Saymon Dias de Figueiredo**

### Mandado de Segurança

003 - 0000266-91.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000266-0
Autor: Cledson de Sousa Machado
Réu: Municipio de Caracaraí
Reitere-se a intimação de fl. 118.
CCi, RR, 12/09/2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Advogado(a): Marcos Antonio Ferreira Dias Novo

## Vara Criminal

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Rafael Matos de Freitas**
**Silvio Abbade Macias**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Saymon Dias de Figueiredo**

### Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000492-91.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000492-5
Réu: Edenilson Rosa
SENTENÇA
Vistos etc.
Expediente oriundo da Delegacia de Policia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente, tendo como ofendida JOZIANNI VIEIRA DA SILVA, em desfavor de EDENILSON ROSA.
As medidas foram concedidas prontamente, fls. 14/15.
O Ministério Público foi cientificado. (fl. 18v)
O acusado devidamente intimado não apresentou defesa no prazo determinado. (fl. 41).
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 307, caput, c/c art. 355, II, do NCPC.
Processado o feito como medida cautelar tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia. Passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 355, I, do CPC.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Policia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, ate o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracaraí/RR, 14 de setembro de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000283-88.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000283-6
Réu: C.S.S.
SENTENÇA
Vistos etc.
Expediente oriundo da Delegacia de Policia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente, tendo como ofendida SARA DA SILVA RAMOS, em desfavor de CLÁUDIO SILVA DOS SANTOS.
As medidas foram concedidas prontamente, fls. 09/10.
O Ministério Público foi cientificado. (fl. 14v)
O acusado devidamente intimado não apresentou defesa no prazo determinado. (fl. 22).
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 307, caput, c/c art. 355, II, do NCPC.
Processado o feito como medida cautelar tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia. Passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 355, I, do CPC.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Policia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, ate o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracaraí/RR, 14 de setembro de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000399-94.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000399-0
Autor: José Carlos Rodrigues de Souza
SENTENÇA
Vistos etc.
Expediente oriundo da Delegacia de Policia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente, tendo como ofendida MARIA DAS DORES ALEXANDRINO DE SOUZA, em desfavor de JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA.
As medidas foram concedidas prontamente, fls. 07/09.
O Ministério Público foi cientificado. (fl. 17v)
O acusado devidamente intimado apresentou defesa. (fl. 19).
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 307, caput, c/c art. 355, II, do NCPC.
Verifica-se que na defesa apresentada, o ofensor não trouxe fato novo que implicasse qualquer modificação na decisão inicial, as quais devem ser mantidas.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Policia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, ate o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracaraí/RR, 14 de setembro de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000411-11.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000411-3
Réu: Raimundo Nonato Almeida Gomes
SENTENÇA
Vistos etc.
Expediente oriundo da Delegacia de Policia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente, tendo como ofendida MIRLENA CURICA DA SILVA, em desfavor de RAIMUNDO NONATO ALMEIDA GOMES.
As medidas foram concedidas prontamente, fls. 08/10.
O Ministério Público foi cientificado. (fl. 14v)
O acusado devidamente intimado não apresentou defesa no prazo determinado. (fl. 21).
Passo ao conhecimento direto do pedido, nos termos do art. 307, caput, c/c art. 355, II, do NCPC.
Processado o feito como medida cautelar tem-se que o não oferecimento de defesa pelo ofensor implica em sua revelia. Passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 355, I, do CPC.
Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Policia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, ate o presente momento não há elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 487, I, do NCPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas.
Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.
Sem Custas.
P. R. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Caracaraí/RR, 14 de setembro de 2016.

Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

# Juizado Cível

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**
**Erasmo Hallysson Souza de Campos**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Rafael Matos de Freitas**
**Silvio Abbade Macias**

**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Saymon Dias de Figueiredo**

### Proced. Jesp Civel

008 - 0000506-51.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000506-3
Autor: Fabio Tarcicio Santos
Réu: Jacira Araújo Souza
Ao autor acerca do resultado da penhora
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira

# Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

000564-RR-N: 012
000585-RR-N: 017
000907-RR-N: 020
000967-RR-N: 015

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

### Inquérito Policial

001 - 0000418-70.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000418-7
Indiciado: D.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000421-25.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000421-1
Indiciado: L.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000426-47.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000426-0
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

004 - 0000422-10.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000422-9
Indiciado: A.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000427-32.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000427-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

006 - 0000419-55.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000419-5
Indiciado: E.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000423-92.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000423-7
Indiciado: L.G.T.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000425-62.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000425-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**

009 - 0000420-40.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000420-3
Indiciado: D.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000424-77.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000424-5
Indiciado: A.P.N.G.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000428-17.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000428-6
Indiciado: E.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Masato Kojima**
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Ingred Moura Lamazon**

### Improb. Admin. Civil

012 - 0000223-27.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000223-0
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Jadson Nunes Melo
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2016 às 09h30min.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Interdição

013 - 0000342-85.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000342-8
Autor: Creuza Silva de Araujo
Réu: Natalino Moreira Silva
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Masato Kojima**
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Ingred Moura Lamazon**

### Ação Penal

014 - 0000002-73.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000002-4
Réu: Antônio da Luz da Conceição
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000346-20.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000346-2
Réu: Egilson Espirito Santo de Oliveira
PUBLICAÇÃO: Vara Criminal Intimação para Audiência 0030.15.000346-2RÉU: EGILSON ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRAIntimar o seu ADVOGADO, querendo, acompanhado de testemunhas, a comparecer em Audiência designada para o dia 10 de Outubro de 2016, às 15:30 hs, a ser realizada no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, Mucajaí-RR.
Advogado(a): João Junho Lucena Amorim

## Carta Precatória

016 - 0000560-11.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000560-8
Réu: Cleiton Lima Farias
Audiência REALIZADA.Sentença: Suspensão Condicional do Processo decretada.
Nenhum advogado cadastrado.

# Vara Criminal

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Masato Kojima**
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Ingred Moura Lamazon**

## Ação Penal

017 - 0000456-87.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000456-4
Réu: Kaike Pereira Silva
Autos n.º 0030.13.000456-4

S E N T E N Ç A

KAIKE PEREIRA SILVA, qualificado nos autos, foi pronunciado como incursos nas sanções do artigo 121, §2º, I, do Código Penal Brasileiro, sob a acusação de, no dia 28/08/2013, na Fazenda São Pedro, região da EMBRAPA, área rural deste município, ter efetuado disparos de arma de fogo, tipo espingarda contra a vítima João Marcelo Filho, causando-lhe as lesões descritas no laudo de exame cadavérico de fls. 72/73 dos autos.

Relatório e decisão de pronúncia apresentados aos Senhores Jurados, a teor do art. 472, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Nesta data, procedeu-se ao julgamento do acusado, conforme termo de votação em apartado.
Relatados em Plenário.

Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri, na série de quesitos, admitiu que o réu KAIKE PEREIRA SILVA, no dia 28 de agosto de 2013, na área rural de Mucajái, região da EMBRAPA, Fazenda São Pedro, a vítima João Marcelo Filho foi atingido por tiros, que produziram as lesões corporais descritas no exame cadavérico de fls. 73/73, bem como, admitiu que essas lesões, por sua natureza foram a causa eficiente da morte da vítima.

Em seguida, admitiu que o réu foi o autor dos disparos que levaram a vítima a óbito.

Ademais, os Excelentíssimos Senhores Jurados, não admitiram a absolvição do réu.

Contudo, o conselho de sentença não admitiu que o réu matou a vítima movido por motivo fútil.

Por fim, admitiu que o réu matou a vítima usando recurso que impossibilitou sua defesa.

O Conselho de Sentença em votação dos quesitos estabelecidos supra, concluiu que o réu praticou o homicídio qualificado contra a vítima João Marcelo Filho, assim, incurso nas penas do art. 121, §2º, I, do Código Penal Brasileiro, afastando a qualificadora do motivo fútil.

Em obediência à soberania dos veredictos do Júri, passo à dosimetria da pena, com relação ao delito de homicídio qualificado, nos moldes do artigo 59 e 68 do Código Penal Brasileiro..

A culpabilidade merece ser reprovada, pois após ter atingido a vítima com disparo de arma de fogo, ainda desferiu contra a mesma golpes de com "facão", a fim de ceifar-lhe a vida.

O réu não possui maus antecedentes, pois da leitura da FAC do acusado às fls.274/280 não constam ocorrência além dos presentes autos.

Não há nos autos nada que desabone a Conduta Social do acusado.

A Personalidade do réu não merece desaprovação, pois não constam nos autos elementos para auferir tal circunstância.

Os motivos do crime não foram auferidos, de modo que não deve ser valorado.

As circunstâncias são comuns à espécie e não devem ser valoradas negativamente.

De outra banda, as consequências do crime foram àquelas ínsitas ao tipo penal não devendo ser considerada em desfavor do acusado.

Por fim, a vítima em nada interferiu para a ação criminosa.

Considerando as circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito de homicídio qualificado em 14 (catorze) anos de reclusão.

Não havendo circunstâncias atenuantes e nem agravantes, fixo provisoriamente a pena em 14(catorze) anos de reclusão.

Ausente causas de aumento e de diminuição de pena em relação ao crime de homicídio qualificado perpetrado contra a vítima João Souza de Oliveira, fica o Réu condenado definitivamente à pena privativa de liberdade de 14(catorze) anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, a teor do art. 33, §2º, alínea "a", do CP.

Por fim, dado o disposto no artigo 387, §2º, do CPP, com a redação da lei n.º 12.736/2012, realizo a detração penal para fins de início de regime de cumprimento de pena no quantum de 2(dois) anos, 7(sete)meses e 24(vinte e quatro) dias, período este que o sentenciado esteve preso, descontando-se o tempo em que esteve foragido, de modo que, restam ser cumpridos, ainda, 11(dez) anos, 04(quatro) meses e 06(seis) dias de reclusão.

Em que pese a detração ora realizada, a fixação do regime inicial de cumprimento de pena continua sendo o FECHADO.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias, expeçam-se as Guias de Execução definitiva da pena e o Mandado de Prisão, encaminhando-se ao Juízo da Terceira Vara Criminal desta Comarca.

Igualmente, determino que seja oficiado ao TRE, para fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, ficando suspensa a cobrança por cinco anos, tendo em vista que é assistido pela DPE.

Nego ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista o fato de este ter respondido ao presente feito preso, bem como o regime de cumprimento inicial de pena ora imposto.

Deixo de fixar a reparação a que alude artigo 387, IV, do CPP, vez que não houve pedido expresso.

Intimem-se os familiares da vítima.

Encaminhe-se os objetos apreendidos, a saber: espingarda e "facão", para destruição.
Dou a presente sentença por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, ciente o acusado Fernando Góes Pereira, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Publicada na Sala do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis às 15h00min.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz titular da comarca
Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

## Infância e Juventude

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**
**PROMOTOR(A):**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Masato Kojima**
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Ingred Moura Lamazon**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0000428-51.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000428-8
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

019 - 0000230-14.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000230-8
Infrator: M.P.S.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

020 - 0000228-44.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000228-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

# Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

000063-PE-A: 006
000224-RR-A: 017
000278-RR-A: 010
000317-RR-B: 005
000784-RR-N: 009
000792-RR-N: 009

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

### Crime C/propri. Intelect.

001 - 0000613-04.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000613-7
Réu: Paulo Henrique dos Santos Paulino
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

002 - 0000614-86.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000614-5
Réu: Bruno Roque dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias**

### Autorização Judicial

003 - 0000612-19.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000612-9
Autor: D.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

# Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Eduardo Messaggi Dias**
**PROMOTOR(A):**
**Masato Kojima**
**Paulo André de Campos Trindade**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Elisangela Evangelista Beserra**

### Execução Fiscal

004 - 0000308-59.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000308-3
Autor: União
Réu: Maria dos Santos
DECISÃO
Defiro a suspensão, nos termos postulados (art. 40, caput, da Lei 6.830/80), conforme fl. 55v. Nada requerido por 1 ano, sigam em arquivamento provisório.
Após 5 anos, voltem conclusos.
R.I.P., 08/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000309-44.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000309-1
Autor: União
Réu: Benezio Alves da Silva
DESPACHO

Considerando a manifestação da exequente, fica valendo apenas o item 1 do respeitável despacho de fl. 95.
Atenda-se a suspensão por parcelamento (fl. 96).
R.I.P. 08/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

006 - 0000817-24.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000817-5
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Pedreira Santa Cruz Ltda e outros.
DESPACHO

1 - Atenda-se o pedido de reavaliação.
2 - Todavia, intime-se para o pagamento das diligências.
3 - Cumpra-se.

R.I.P. 08/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Advogado(a): Marina Flora de Azevedo Ferreira

007 - 0000306-89.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000306-7
Autor: União
Réu: Nancy Esther Villantoy Vela
DESPACHO

Defiro a suspensão pelo parcelamento, em atendimento ao que dispõe a fl. 32.
Cumpra-se.
R.I.P. 08/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000759-84.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000759-7
Autor: União
Réu: Emidio Izidio
DECISÃO

1. Defiro a suspensão anual (art. 40, caput c/c § 2º, da Lei de Execuções Fiscais). Para a contagem do prazo acima, fica dispensada a abertura de vista à Fazenda Pública, eis que foi dela o pedido (STJ, AgRg no Aresp 148729/RS Dje 13/06/2012).
2. Nada requerido no transcurso do prazo acima ou ao fim dele, os autos passam imediatamente a integrar o arquivo provisório (STJ, Súmula 314).
3. Findo o prazo de cinco anos (item 2), sigam os autos com vista à PFN, para manifestação acerca da prescrição.
4. No retorno, façam os autos conclusos para sentença.
Em tempo: antes do item 1, atenda-se o contido na fl. 82.
R.I.P.- RR, em 09/09/ 2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000104-78.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000104-4
Autor: União
Réu: Madereira Vitoria Industria e Comercio Ltda
DECISÃO

Fixada a competência deste juízo (fl. 103 e 103v), defiro o pedido de fl. 96.
Cumpra-se.
R.I.P. 09/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Advogados: Welington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos

## Cumprimento de Sentença

010 - 0010388-87.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010388-9
Executado: Algeziro Guilherme Sales
Executado: União
DESPACHO

Defiro (fl. 84).
Como requer a parte, assim seja.
R.I.P. 11/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

## Execução Fiscal

011 - 0009454-32.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009454-2
Autor: União Fazenda
Réu: C M de Lima e outros.
DECISÃO

Defiro a suspensão por parcelamento, nos termos propostos (fl. 216).
Cumpra-se independentemente de intimação.
RIP. 09/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000263-55.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000263-0
Autor: União
Réu: Miguel Reinaldo da Silva Júnior
DECISÃO

1. Defiro a suspensão anual (art. 40, caput c/c § 2º, da Lei de Execuções Fiscais). Para a contagem do prazo acima, fica dispensada a abertura de vista à Fazenda Pública, eis que foi dela o pedido (STJ, AgRg no Aresp 148729/RS Dje 13/06/2012).
2. Nada requerido no transcurso do prazo acima ou ao fim dele, os autos passam imediatamente a integrar o arquivo provisório (STJ, Súmula 314).
3. Findo o prazo de cinco anos (item 2), sigam os autos com vista à PFN, para manifestação acerca da prescrição.
4. No retorno, façam os autos conclusos para sentença.
Em tempo: antes do item 1, defiro o pedido de fl. 60/60v. Cumpra-se.
R.I.P.- RR, em 09/09 2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000264-40.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000264-8
Autor: União
Réu: Madeireira Madenorte Ltda - Epp e outros.
DECISÃO

1 - Defiro a suspensão por 1 ano.
2 - Ao fim do prazo, se nada requerendo, sigam ao arquivamento provisório, por 5 (cinco) anos.
2 - Findo o prazo (2), venham conclusos.
Cumpra-se independente de nova intimação.
R.I.P., 08/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000318-55.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000318-3
Autor: União
Réu: Luiz Vidal da Luz e outros.
DESPACHO

Defiro o pedido de arquivamento administrativo por 5 (cinco) anos, a contar do presente despacho judicial que o determina.
Findo o prazo, façam os autos conclusos para sentença de prescrição, sem prejuízo de posterior demonstração, pela PFN, pois é dela o pedido de arquivamento (a intimação é desnecessária nesses casos, conforme reiteradamente decidiu o STJ.
R.I.P., 05/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000320-25.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000320-9
Autor: União
Réu: José Carvalho de Souza
DESPACHO

Voltem ao cartório/secretaria para juntar petição pendente ou certificar inexistência.
Não havendo pedido, voltem à PNF, a quem interessa o crédito.
Cumpra-se. R.I.P. 09/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000338-46.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000338-1
Réu: Auto Posto Goias Ltda
DESPACHO
Atenda-se (fl. 360).
Intime-se por precatória.
Cumpra-se.
R.I.P., 08/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000523-84.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000523-8
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: José Carvalho de Souza e outros.

DECISÃO

1. Defiro a suspensão anual (art. 40, caput c/c § 2º, da Lei de Execuções Fiscais). Para a contagem do prazo acima, fica dispensada a abertura de vista à Fazenda Pública, eis que foi dela o pedido (STJ, AgRg no Aresp 148729/RS Dje 13/06/2012).

2. Nada requerido no transcurso do prazo acima ou ao fim dele, os autos passam imediatamente a integrar o arquivo provisório (STJ, Súmula 314).

3. Findo o prazo de cinco anos (item 2), sigam os autos com vista à PFN, para manifestação acerca da prescrição.

4. No retorno, façam os autos conclusos para sentença.

EM TEMPO: ANTES DO ITEM 1, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 310v. CUMPRA-SE.
R.I.P.- RR, em 09/09 / 2016

Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

018 - 0000582-72.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000582-4
Autor: União
Réu: José Carvalho de Sousa
DECISÃO

1. Defiro a suspensão anual (art. 40, caput c/c § 2º, da Lei de Execuções Fiscais). Para a contagem do prazo acima, fica dispensada a abertura de vista à Fazenda Pública, eis que foi dela o pedido (STJ, AgRg no Aresp 148729/RS Dje 13/06/2012).
2. Nada requerido no transcurso do prazo acima ou ao fim dele, os autos passam imediatamente a integrar o arquivo provisório (STJ, Súmula 314).
3. Findo o prazo de cinco anos (item 2), sigam os autos com vista à PFN, para manifestação acerca da prescrição.
4. No retorno, façam os autos conclusos para sentença.
EM TEMPO: ANTES DO ITEM 1, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 228/228v. CUMPRA-SE.
R.I.P.- RR, em 09/09/ 2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000586-12.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000586-5
Autor: União
Réu: P V dos Santos e outros.
DESPACHO

1 - Atenda-se (fl. 213 e verso).
2 - Defiro a transferência de valores, com transformação em pagamento.
3 - Cumpridos os itens acima, sigam ao arquivo, conforme despacho que segue:

Defiro o pedido de arquivamento administrativo por 5 (cinco) anos, a contar do presente despacho judicial que o determina.
Findo o prazo, façam os autos conclusos para sentença de prescrição, sem prejuízo de posterior demonstração, pela PFN, pois é dela o pedido de arquivamento (a intimação é desnecessária nesses casos, conforme reiteradamente decidiu o STJ.
R.I.P., 08/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001114-46.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.001114-5
Autor: União
Réu: D Candido de Sousa
DECISÃO

1. Defiro a suspensão anual (art. 40, caput c/c § 2º, da Lei de Execuções Fiscais). Para a contagem do prazo acima, fica dispensada a abertura de vista à Fazenda Pública, eis que foi dela o pedido (STJ, AgRg no Aresp 148729/RS Dje 13/06/2012).
2. Nada requerido no transcurso do prazo acima ou ao fim dele, os autos passam imediatamente a integrar o arquivo provisório (STJ, Súmula 314).
3. Findo o prazo de cinco anos (item 2), sigam os autos com vista à PFN, para manifestação acerca da prescrição.
4. No retorno, façam os autos conclusos para sentença.
R.I.P.- RR, em 10/09/ 2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001118-83.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.001118-6
Autor: União
Réu: José de Souza Barbosa e outros.
DECISÃO

1. Defiro a suspensão anual (art. 40, caput c/c § 2º, da Lei de Execuções Fiscais). Para a contagem do prazo acima, fica dispensada a abertura de vista à Fazenda Pública, eis que foi dela o pedido (STJ, AgRg no Aresp 148729/RS Dje 13/06/2012).
2. Nada requerido no transcurso do prazo acima ou ao fim dele, os autos passam imediatamente a integrar o arquivo provisório (STJ, Súmula 314).
3. Findo o prazo de cinco anos (item 2), sigam os autos com vista à PFN, para manifestação acerca da prescrição.
4. No retorno, façam os autos conclusos para sentença.
R.I.P.- RR, em 09/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001669-29.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.001669-6
Autor: União - Fazenda Nacional
Réu: Wdnilson Araújo Prates
DECISÃO

1. Defiro a suspensão anual (art. 40, caput c/c § 2º, da Lei de Execuções Fiscais). Para a contagem do prazo acima, fica dispensada a abertura de vista à Fazenda Pública, eis que foi dela o pedido (STJ, AgRg no Aresp 148729/RS Dje 13/06/2012).
2. Nada requerido no transcurso do prazo acima ou ao fim dele, os autos passam imediatamente a integrar o arquivo provisório (STJ, Súmula 314).
3. Findo o prazo de cinco anos (item 2), sigam os autos com vista à PFN, para manifestação acerca da prescrição.
4. No retorno, façam os autos conclusos para sentença.
R.I.P.- RR, em 09/09 / 2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0003188-05.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003188-3
Autor: União Fazenda Nascional
Réu: Rufino e Silva Ltda e outros.
DECISÃO

Defiro o arquivamento administrativo por 5 (cinco) anos, após um ano de suspensão, caso nada tenha sido postulado pela exequente nesse.
Desnecessária a intimação do ato ora proferido, porque atende do já requerido pela PNF.
Cumpra-se.
R.I.P., 09/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003190-72.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003190-9
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: N C B da Silva e outros.
DESPACHO

Retornem os autos à situação de fl. 139 (número novo), sendo que as manifestações posteriores nada a modifica.
R.I.P. 08/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0007152-98.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007152-8
Autor: União Fazenda
Réu: Andrea Sousa de Araújo

DECISÃO

1. Defiro a suspensão anual (art. 40, caput c/c § 2º, da Lei de Execuções Fiscais). Para a contagem do prazo acima, fica dispensada a abertura de vista à Fazenda Pública, eis que foi dela o pedido (STJ, AgRg no Aresp 148729/RS Dje 13/06/2012).
2. Nada requerido no transcurso do prazo acima ou ao fim dele, os autos passam imediatamente a integrar o arquivo provisório (STJ, Súmula 314).
3. Findo o prazo de cinco anos (item 2), sigam os autos com vista à PFN, para manifestação acerca da prescrição.
4. No retorno, façam os autos conclusos para sentença.
EM TEMPO: Defiro o pedido de fl. 174 e 174 v. Cumpra-se.
R.I.P.- RR, em 09/09 / 2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001073-64.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001073-4
Autor: União
Réu: Madereira Nova Colina Ltda Me
DECISÃO

A marcha processual regular parou entre as fls. 76 e seguintes.
Retome-se o comando de fls. 75 (conforme fl. 84).
Sendo necessário o pagamento de diligências, intime-se.
R.I.P. 09/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

# Vara Cível

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Eduardo Messaggi Dias**
**PROMOTOR(A):**
**Masato Kojima**
**Paulo André de Campos Trindade**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Elisangela Evangelista Beserra**

## Inquérito Extrajudicial

027 - 0000954-35.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000954-2
Autor: Ministério Público
Réu: Geraldo Maria da Costa
SENTENÇA
(...)
DISPOSITIVO
Assim, acolho a cópia como caderno substituto do original.
Faça-se a autuação das cópias com o mesmo número do caderno original junte-se a petição apresentada em 01/08/2016 como peças de abertura.
Registre-se no sistema como procedimento do Juizado Criminal, constando os dados da transação penal de fls. 1550/1555, incluindo os nomes das partes nos sistemas.
Após, registre-se como sentença e arquive-se.
Intime-se o Ministério Público.
Nada requerido e, com a preclusão, arquivem-se os autos.
Rorainópolis, 14 de setembro de 2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz Titular
Nenhum advogado cadastrado.

# Vara Criminal

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Eduardo Messaggi Dias**
**PROMOTOR(A):**
**Masato Kojima**
**Paulo André de Campos Trindade**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Elisangela Evangelista Beserra**

## Carta Precatória

028 - 0000094-29.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000094-0
Réu: Jorge Melquides Miranda
Audiência REDESIGNADA para o dia 18/10/2016 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal

029 - 0000478-94.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000478-2
Réu: Luciano Silva e Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/11/2016 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

## Pedido Prisão Preventiva

030 - 0000197-36.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000197-1
Réu: B.D.G.
SENTENÇA

Trata-se de representação criminal.
Esgotado seu objeto, julgo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, aplicável por analogia.
P. R. I.
Transite-se em julgado imediatamente e arquive-se.
R.I.P., 11/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

031 - 0000504-87.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000504-8
Réu: Andre Costa da Conceição e outros.
SENTENÇA

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante, com liberação por fiança.
Havendo regularidade, homologo por sentença, nos termos do art. 487, III, do CPC, por analogia.
Registre-se.
Publique-se.
Transite-se em julgado imediatamente e arquive-se.
R.I.P., 11/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

032 - 0009764-38.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009764-4
Indiciado: A.E.Z.
DECISÃO

Reconheço a incompetência territorial apontada pelo nobre e atento promotor de justiça.
Sigam os autos à Comarca de Caracaraí, após baixa no sistema.
Cumpra-se.
R.I.P., 11/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz Titular
Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0000054-47.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000054-4
Réu: R.S.A.
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

034 - 0000425-11.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000425-6
Réu: Luna Cimara Lima Felix
SENTENÇA

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante, com liberação por

fiança.
Havendo regularidade e concordância das partes, homologo o procedimento, com extinção por sentença, nos termos do art. 487, III, do CPC, com aplicação analógica.
Registre-se.
Publique-se.
Dispenso intimação.
Transite-se em julgado imediatamente e arquive-se.
R.I.P., 11/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

035 - 0000081-30.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000081-7
Réu: Sidny Roger Oliveira
DECISÃO

1 Homologo a desistência da testemunha comum, Antônio dos Santos Castro.
2 Aguarde-se a precatória de interrogatório.
3 No retorno, item 2, do Ministério Público.
R.I.P. 11/09/2016
Eduardo Messaggi Dias
Juiz Titular
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

036 - 0000399-13.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000399-3
Indiciado: G.S.S.
SENTENÇA

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante em audiência de custódia.
Cumprida a finalidade, julgo extinto com resolução de mérito, conforme art. 487, I, do CPC, com aplicação analógica. Transite em julgado por ausência de interesse recursal e arquive-se imediatamente.
R.I.P., 11/09/2016.
Eduardo Messaggi Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de São Luiz do Anauá

## Índice por Advogado

000330-RR-B: 011
000356-RR-A: 004
000686-RR-N: 015
000799-RR-N: 010
000955-RR-N: 010
000986-RR-N: 015

## Cartório Distribuidor

## Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000446-45.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000446-5
Réu: Valdinei da Silva Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos**

### Carta Precatória

002 - 0000444-75.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000444-0
Réu: Walafy Silva dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Joana Sarmento de Matos**

003 - 0000431-76.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000431-7
Réu: Rosilene Alves Freire
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000443-90.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000443-2
Réu: Antonio de Sousa Martins Filho
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Advogado(a): Rogiany Martins

### Inquérito Policial

005 - 0000445-60.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000445-7
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**

### Carta Precatória

006 - 0000447-30.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000447-3
Réu: Jorge Melquiades Miranda
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Joana Sarmento de Matos**
**Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**
**PROMOTOR(A):**
**Antônio Carlos Scheffer Cezar**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Debora Batista Carvalho**

### Proced. Esp. Lei Antitox.

007 - 0017002-45.2004.8.23.0060
Nº antigo: 0060.04.017002-3
Réu: Flávio Júnior Epifânio
DESPACHO
1- Vista ao MPE para que requeira o que pertinente, diante de fls. 476, tendo em vista sua manifestação de fls. 474.
2- Após, nova conclusão.
São Luis, 12 de setembro /2016
JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de direito
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

008 - 0000282-51.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000282-9
Réu: Edson Barbosa Oliveira
DECISÃO- RECEBIMENTO DE RECURSO

1- Feito já sentenciado (pronuncia) em fls.129/133

2- Recurso pela DPE/ Advogado em fls.153

3- Certidão de tempestividade em fls.153/verso

4- Réu intimado da sentença em fls. 146 (edital)

É o relatório.

Diante da certidão de tempestividade do recurso certificada em fls_____. RECEBO o apelo.

A DPE vista a DPE para as razões

Com as razões recursais vista ao MPE para as contrarrazões.

Apos, conclusos para Juízo de Retratação do Recurso em Sentido Estrito

São Luís do Anauá, 22 de AGOSTO de 2016. digo 15/09/2016

Joana Sarmento de Matos.
Juíza de Direito - Titular da Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000402-26.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000402-8
Réu: Antonio de Melo Agapi Filho e outros.
DESPACHO
1- Vista ao MP para ciência da certidão anverso, bem como requeira o que entender cabivel.
São Luis, 12 de setembro /2016
JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de direito
Nenhum advogado cadastrado.

## Ação Penal

010 - 0000893-72.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000893-7
Réu: Paulo Henrique Rocha
DESPACHO
1-Designe-se audiência de instrução para oitiva de Eduarda, Iomar e interrogatório do acusado.
2- Iomar deve ser requisitado (policial civil).
3- Eduarda atentar para certidão do oficial de diligência do MPE em fls. 134.
4- Já quanto ao acusado, considerando que a advogada não forneceu endereço intime-se no endereço que consta procuração de fls. 64 dos autos.
5- Intime-se defesa constituída via DJE.
6- Notifique MPE.
7- Expedientes necessários a audiência.
São Luis, 23/agosto/2016
Joana sarmentos de Matos
Juíza de direito

CERTIDÃO

De ordem da MM. Juíza, designo a audiência de instrução para o dia 09/11/2016 às 14h00min. Do que, para constar, lavrei a presente certidão.

São Luiz-RR, 14.09.2016.

Isabela Melo de Andrade
Chefe de Gabinete de Juiz
Mat. 3011808
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marli Rodrigues Monteiro

011 - 0022971-65.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.022971-1
Réu: Celso Teófilo da Silva Neto
DESPACHO
1- Ao MPE para ciência do retorno dos autos, bem como requeira o que cabível.
São Luis, 15/09 /2016
JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de direito
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

012 - 0000530-80.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000530-8
Réu: Ian dos Santos Silva

Sentença: 1- Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo Ministério Público e aceito pela acusada, e pelo defensor, conforme as cláusulas acima capituladas. Assim homologo a proposta apresentada nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95. Em consequência após o término do período de suspensão julgo extinta a punibilidade da acusada. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, vistas ao MP. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Isabela Andrade, Escrevente, o digitei.
JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000115-63.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000115-6
Réu: Renier Rodrigues Ribeiro Paz

Sentença: 1-Denúncia em fls. 02 a 02-B, 2- Relatório Policial do IP em fls. 21/22, 3- Decisão concessiva de Liberdade Provisória em fls. 25. 4- Manifestação do MPE em fls. 26/27 5- Decisão de recebimento de denúncia em fls. 32, 6- Citação do acusado em fls. 34; 7- Resposta a acusação em fls. 36/37; 8- Decisão na fase do art. 399 do CPP. 9- No mais faço do presente termo o meu relatório. Decido. O Policial Militar afirmou que estava em patrulhamento normal e se deparou com ele vindo com o "tiner". Abordamos ele e tinha mais alguém com ele. Ele estava com a lata de tiner. Dava para entender que ele saia da Escola. Ele disse que trabalhava na escola e que era parente de não sei quem. Fomos na escola e depois que o vigia falou que não sabia que ele trabalhava lá ele confessou que tinha subtraído. Já abordamos ele várias vezes. Na instância onde ele mora é suspeito que é boca de fumo. A gente dá muita atenção lá por isso. Com ele nunca pegamos entorpecente. Já pegamos ele a noite com menor e era tarde, orientamos ele ir para casa. Lata de tiner e por volta de R$ 100,00. Foi uma lata e foi recolhida. O Vigia SILAS ouvido na escola e relata que os Policiais chegaram com ele e lata perguntando se o acusado trabalhava na escola. Disse que o acusado não trabalhava lá e que a lata era da mesma marca e modelo das que tinham na reforma da escola. O acusado ouvido em juízo nega ter entrado na escola e atribui a ERIC. Indagado o motivo de estar com a lata diz ter sido loucura. Fui pegar a lata porque o ERIC me chamou. Em termos de instrução cuida-se disso. Com todo respeito que nutro pela Defensoria Pública, em que pese o bem ser de pequeno valor não é possível reconhecer a insignificância, vez que entendo que não se pode reconhecer tal princípio no caso de reincidentes. Ademais há desvalor na conduta, vez que o acusado foi abordado por volta das 22 horas conforme por ele admitido, assim há desvalor na conduta diante da subtração em horário noturno por agende reincidentte. Assim, pelo conjunto probatório o caso é de condenação. Pelo exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para o fim de condenar o acusado RENIER como incurso nas penas no art. 155 do Código Penal, com a causa de aumento de um terço. Passo a dosimetria de pena nos moldes em que determinados no art. 68 do Código Penal. No que concerne as circunstâncias judicias há antecedentes, mas que não pode ser valorado, vez que constitui em agravante. Há o fato de ter sido cometido durante o repouso noturno que também não pode ser valorada, vez que constitui causa de aumento de pena. As demais circunstâncias do Art. 59 do Código Penal são neutras. Assim fixo a pena-base: 1 fase em 01 (um) ano de reclusão e em 10 (dez) dias-multa. 2 fase: Ha atenuante da "confissão" e a agravante da reincidência. Assim, compenso a agravante com a reincidência. No que concerne a 3 fase de aplicação de pena: há causa de aumento de pena consistente no repouso noturno, motivo pelo qual AUMENTO a pena na fração legal de 1/3. Assim, a pena fica definitivamente fixada em 01 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e em 80(oitenta) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário-mínimo vigente a época dos fatos. Fixo o regime de cumprimento de pena no regime SEMIABERTO, diante da reincidência, nos termos do Art. 33, parágrafo 2 do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, vez que não se mostra suficiente para reprimir o ilícito, tanto assim o é que já teve sua pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos e cometeu novo ilícito. Poderá recorrer em liberdade, vez que por ora não estão presentes os requisitos da preventiva. Condeno no pagamento das custas, mas o isento do pagamento, vez que assistido pela DPE. Com relação a lata de "tiner" se, ainda tiver apreendida, restitua a Escola. Expedientes necessários pós sentença com os comunicados de estilo. MPE intimado nesse ato e não deseja recorrer da decisão, de modo que a sentença transita em julgado nesse ato. DPE tendo em vista a manifestação do acusado de que deseja recorrer disse irá recorrer, assim não transita em julgado para a Defesa. Abra-se vista dos autos para a apresentação das razões recursais. Acusado intimado nesse ato. Defiro o requerido pelo parquet de solicitação da execução penal no que concerne a condenação nos autos: 010.11.002581-3. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Isabela Andrade, Escrevente, o digitei.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000242-98.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000242-8
Réu: Eudo Barbosa Fonseca

Sentença: 1- O Ministério Público do Estado ofereceu denúncia em desfavor de EUDO BARBOSA FONSECA, vulgo lourinho dando- o como incurso nas penas do Art. 157, parágrafo segundo do Código Penal, inciso II e art. 144- B do Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos na forma do art. 69 do Código Penal. 2- Ata de audiência de custódia onde a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em fls. 19 dos autos. 3- Relatório da autoridade policial conclusivo do Inquérito Policial em fls. 2729. 4- Decisão de Recebimento da denúncia de fls. 34 dos autos. 5- Citação do acusado em fls.37 dos autos. 6- Resposta a acusação em fls.39/40. 7- Decisão de ratificação do recebimento da denúncia nos termos do Art. 399 do CPP em fls.40/verso. 8- Decisão indeferindo a liberdade provisória em fls.43 dos autos. 9- Certidão de antecedentes (PEDIR PARA JUNTAR BOA VISTA, SÃO LUÍS E RORAINÓPOLIS).10- Audiência da data de hoje. No mais faço do presente termo final de relatório para evitar repetições indevidas. 11- Com relação aos autos da representação esta encontra-se em fls. 2/5. Sendo o recebimento da representação em fls. 06, resposta em fls. 25/27, despacho de fls. 31. Fundamentação: A vítima ouvida em Juízo afirma que ele e o F. passaram e deram a volta e em seguida um desceu da moto e anunciou o assalto. Os dois estavam de capacete. Na hora não identifiquei. Somente depois que ele subiu na moto foi que identifiquei. Ele (loirinho) falou passa o celular é assalto". Achei que era brincadeira. Ele montou na moto e foi embora. Fui na casa de uma colega e ligamos para a Polícia. Foi próximo a um bar. Tava escuro. Ele perguntou se o celular tinha senha. Falei que não. Pedi para tirar o cartão de memória e ele deixou. Bem na hora a colega falou que era o "lorinho". Eu conhecia o Eudo e o S.. Dizem que usam droga. F. ficou na moto. Na minha opinião o F. não sabia. A testemunha É. ouvida em Juízo na essência confirma o depoimento da vitima. O acusado Eudo confessa o assalta. Mas aduzz que não estava unido ao F.. Aduz que somente pediu uma carona pois falaria com uma amiga. Assim F. lhe deu uma carona. Pediu ao F. para parar e desci da moto e anunciei o assalto. Assim, assiste razão ao parquet quanto a condenação somente no delito de roubo simples, com o afastamento da causa de aumento de aumento. E, com relação ao art. 244-B do ECA impõem a absolvição por falta de provas. Assim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os autos da ação penal 0060.16.000242-8 para o fim de: a) condenar o acusado EUDO pelo delito do Art. 157, caput, sem a causa de aumento constante da denúncia. b) absolver o acusado EUDO pelo delito do Art. 244-B do ECA, por insuficiência probatória, nos termos do Art. 387, VI do Código de Processo Penal. Nos autos da representação 0060.16.000236-0 adoto como razão de decidir o parecer ministerial para o fim de absolver o adolescente infrator por insuficiência provatória, nos termo do Art. 386. VII. Assim passo a dosimetria de pena com relação ao acusado EUDO quanto ao delito do Art. 157, caput do Código Penal. No que concerne as circunstâncias judiciais (1 fase: não há nada desfavorável ao acusado, motivo pelo qual fixo a pena no mínimo legal, qual seja 04(quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente a época dos fatos. Na 2 fase: Ha atenuante da confissão e da "menoriadade" mas deixo de valorar já que a pena foi fixada no mínimo diante do que consta na Sumula 231 do STJ. No que concerne a 3 fase: não há causa de aumento ou diminuição. Assim, torno a pena definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 avós do salário-mínimo vigente a época dos fatos. Fixo o regime de cumprimento de pena no ABERTO, tendo em vista que o que dispõem no art. 33 do Código Penal. Em tese não seria cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que o crime foi cometido com violência a pessoa. Ocorre que na Comarca não há estabelecimento prisional para o cumprimento da pena no regime aberto. E, a orientação mais recente do STF é no sentido de nesses casos aplicar uma PSC para tentar alcançar alguns objetivos da pena (RE 641320: havendo falta de vagas no regime de cumprimento de pena que seja cumprida pena restritiva de direitos e/ou que progrida para o regime aberto). Assim, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE para 02 (duas) penas restritivas de Direito a ser fixada em sede de admonitória. O acusado poderá recorrer em liberdade, diante do regime aberto. Condeno o acusado nas custas, mas o isento do pagamento vez que assistido pela DPE. MPE e DPE intimados e sem recurso. Acusado intimado e não deseja recorrer, de modo que transita em julgado nesse momento. Expedientes necessários de pós sentença com as comunicações de estilo. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA Feita admonitória: a) prestação de serviço comunitário por 8(oito) horas semanais na Polícia Militar, pelo período da condenação (observada a detração penal do tempo de segregação cautelar). b) Limitação de Final de semana, somente podendo ausentar de sua residência se tiver ocupação licita e matrícula e frequência escolar enquanto estiver em execução de pena. Junte-se essa ata em ambas os feitos nos autos da representação, arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Isabela Andrade, Escrevente, o digitei.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

015 - 0000321-14.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000321-2
Réu: Silas Soares Rodrigues
DESPACHO
1- Vista ao MP para ciência da certidão anverso, bem como requeira o que entender cabivel.
São Luis, 12 de setembro /2016
JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de direito
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Alex Reis Coelho

## Infância e Juventude

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Joana Sarmento de Matos**
**Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**
**PROMOTOR(A):**
**Antônio Carlos Scheffer Cezar**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Debora Batista Carvalho**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000236-91.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000236-0
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: 1- O Ministério Público do Estado ofereceu denúncia em desfavor de EUDO BARBOSA FONSECA, vulgo lourinho dando- o como incurso nas penas do Art. 157, parágrafo segundo do Código Penal, inciso II e art. 144- B do Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos na forma do art. 69 do Código Penal. 2- Ata de audiência de custódia onde a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em fls. 19 dos autos. 3- Relatório da autoridade policial conclusivo do Inquérito Policial em fls. 2729. 4- Decisão de Recebimento da denúncia de fls. 34 dos autos. 5- Citação do acusado em fls.37 dos autos. 6- Resposta a acusação em fls.39/40. 7- Decisão de ratificação do recebimento da denúncia nos termos do Art. 399 do CPP em fls.40/verso. 8- Decisão indeferindo a liberdade provisória em fls.43 dos autos. 9- Certidão de antecedentes (PEDIR PARA JUNTAR BOA VISTA, SÃO LUÍS E RORAINÓPOLIS).10- Audiência da data de hoje. No mais faço do presente termo final de relatório para evitar repetições indevidas. 11- Com relação aos autos da representação esta encontra-se em fls. 2/5. Sendo o recebimento da representação em fls. 06, resposta em fls. 25/27, despacho de fls. 31. Fundamentação: A vítima ouvida em Juízo afirma que ele e o F. passaram e deram a volta e em seguida um desceu da moto e anunciou o assalto. Os dois estavam de capacete. Na hora não identifiquei. Somente depois que ele subiu na moto foi que identifiquei. Ele (loirinho) falou passa o celular é assalto". Achei que era brincadeira. Ele montou na moto e foi embora. Fui na casa de uma colega e ligamos para a Polícia. Foi próximo a um bar. Tava escuro. Ele perguntou se o celular tinha senha. Falei que não. Pedi para tirar o cartão de memória e ele deixou. Bem na hora a colega falou que era o "lorinho". Eu conhecia o Eudo e o S.. Dizem que usam droga. F. ficou na moto. Na minha opinião o F. não sabia. A testemunha É.a ouvida em Juízo na essência confirma o depoimento da vitima. O acusado Eudo confessa o assalta. Mas aduuz que não estava unido ao F.. Aduz que somente pediu uma carona pois falaria com uma amiga. Assim F. lhe deu uma carona. Pediu ao F. para parar e desci da moto e anunciei o assalto. Assim, assiste razão ao parquet quanto a condenação somente no delito de roubo simples, com o afastamento da causa de aumento de aumento. E, com relação ao art. 244-B do ECA impõem a absolvição por falta de provas. Assim, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os autos da ação penal 0060.16.000242-8 para o fim de: a) condenar o acusado EUDO pelo delito do Art. 157, caput, sem a causa de aumento constante da denúncia. b) absolver o acusado EUDO pelo delito do Art. 244-B do ECA, por insuficiência probatória, nos termos do Art. 387, VI do Código

de Processo Penal. Nos autos da representação 0060.16.000236-0 adoto como razão de decidir o parecer ministerial para o fim de absolver o adolescente infrator por insuficiência provatória, nos termo do Art. 386. VII. Assim passo a dosimetria de pena com relação ao acusado EUDO quanto ao delito do Art. 157, caput do Código Penal. No que concerne as circunstâncias judiciais (1 fase: não há nada desfavorável ao acusado, motivo pelo qual fixo a pena no mínimo legal, qual seja 04(quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 avós do salário mínimo vigente a época dos fatos. Na 2 fase: Ha atenuante da confissão e da "menoriadade" mas deixo de valorar já que a pena foi fixada no mínimo diante do que consta na Sumula 231 do STJ. No que concerne a 3 fase: não há causa de aumento ou diminuição. Assim, torno a pena definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 avós do salário-mínimo vigente a época dos fatos. Fixo o regime de cumprimento de pena no ABERTO, tendo em vista que o que dispõem no art. 33 do Código Penal. Em tese não seria cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que o crime foi cometido com violência a pessoa. Ocorre que na Comarca não há estabelecimento prisional para o cumprimento da pena no regime aberto. E, a orientação mais recente do STF é no sentido de nesses casos aplicar uma PSC para tentar alcançar alguns objetivos da pena (RE 641320: havendo falta de vagas no regime de cumprimento de pena que seja cumprida pena restritiva de direitos e/ou que progrida para o regime aberto). Assim, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE para 02 (duas) penas restritivas de Direito a ser fixada em sede de admonitória. O acusado poderá recorrer em liberdade, diante do regime aberto. Condeno o acusado nas custas, mas o isento do pagamento vez que assistido pela DPE. MPE e DPE intimados e sem recurso. Acusado intimado e não deseja recorrer, de modo que transita em julgado nesse momento. Expedientes necessários de pós sentença com as comunicações de estilo. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA Feita admonitória: a) prestação de serviço comunitário por 8(oito) horas semanais na Polícia Militar, pelo período da condenação (observada a detração penal do tempo de segregação cautelar). b) Limitação de Final de semana, somente podendo ausentar de sua residência se tiver ocupação licita e matrícula e frequência escolar enquanto estiver em execução de pena. Junte-se essa ata em ambas os feitos nos autos da representação, arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Isabela Andrade, Escrevente, o digitei.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Alto Alegre

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal
**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**
**PROMOTOR(A):**
**André Paulo dos Santos Pereira**
**Hevandro Cerutti**
**Igor Naves Belchior da Costa**
**José Rocha Neto**
**Kleber Valadares Coelho Junior**
**Madson Welligton Batista Carvalho**
**Márcio Rosa da Silva**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**Valdir Aparecido de Oliveira**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Anderson Sousa Lorena de Lima**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**

### Ação Penal

001 - 0000198-21.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000198-2
Réu: Gleydison Oliveira da Silva
"(...) Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, V, do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do acusado GLEYDISON OLIVEIRA DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP e DPE, tão só. Desnecessário intimar o réu, uma vez que foi citado por edital, e este ato não lhe trará prejuízos. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Alto Alegre, 14/09/2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000184-66.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000184-7
Indiciado: C.A.B.S.
"(...) Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: (...) Alto Alegre/RR, 14 de setembro de 2016. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

000585-RR-N: 001

## Publicação de Matérias

## Vara Criminal
**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Rodrigo Bezerra Delgado**
**PROMOTOR(A):**
**Diego Barroso Oquendo**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Heber Augusto Nakauth dos Santos**

### Ação Penal

001 - 0000488-52.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000488-1
Réu: Claudionor Braga Alves
De Ordem do MM. Juiz Titular da Comarca de Pacaraima, Dr. Rodrigo Delgado, fica intimado o patrono do Réu para que no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço do Réu, sob pena de Revelia. Crystopher Rodrigues, Técnico Judiciário.Pacaraima, 13 de Setembro de 2016. Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

## Infância e Juventude
**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Rodrigo Bezerra Delgado**
**PROMOTOR(A):**
**Diego Barroso Oquendo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Heber Augusto Nakauth dos Santos**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0001292-15.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001292-0
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 14/09/2016 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

# Comarca de Bonfim

## Índice por Advogado

000481-RR-N: 006
001012-RR-N: 008

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruna Guimarães Fialho Zagallo**

#### Carta Precatória

001 - 0000404-03.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000404-1
Réu: Iranildo Rodrigues Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000405-85.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000405-8
Réu: Fabio Gomes Ribeiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000406-70.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000406-6
Réu: Ednilza Pereira
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000407-55.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000407-4
Réu: Erinaldo Gomes
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000408-40.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000408-2
Réu: José Carlos de Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Bruna Guimarães Fialho Zagallo**
**PROMOTOR(A):**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Janne Kastheline de Souza Farias**

#### Improb. Admin. Civil

006 - 0000274-52.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000274-7
Autor: M.P.E.R.
Réu: D.S.S.
Antes de analisar a cota de fl. 2418.
Ao MP para ciência e manifestação acerca da restrinção noticiada à fl. 2419.

Bonfim, 13/09/16.

BRUNA ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Vara Criminal

**Expediente de 13/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Bruna Guimarães Fialho Zagallo**
**PROMOTOR(A):**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Janne Kastheline de Souza Farias**

#### Pedido Busca e Apreensão

007 - 0000461-55.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000461-3
Réu: Vilmo Cardoso da Silva e outros.
[...]
Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. É o sucito relatório.
Conforme narrado acima, a presente ação buscava autorização judicial para busca e apreensão, o que foi deferido.
Ademais, a medida foi cumprida com êxito, não havendo mais necessidade de tramitação destes autos, pelo qual a extinção do presente feito por perda do objeto é medida que se impõe.
Do exposto, julgo extinto o presente feito.
Ciência ao Ministério Público e à Autoridade Policial.
Após, arquivem-se com as baixas necessárias.

Bonfim-RR, 08 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Titular da Comarca de Bonfim
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Expediente de 14/09/2016**

**JUIZ(A) TITULAR:**
**Bruna Guimarães Fialho Zagallo**
**PROMOTOR(A):**
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**
**Rogerio Mauricio Nascimento Toledo**
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**
**ESCRIVÃO(Ã):**
**Augusto Santiago de Almeida Neto**
**Janne Kastheline de Souza Farias**

#### Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000035-09.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000035-3
Réu: Alex Costa Silva
Assim, resolvo o mérito da presente demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formuladas por (...) em desfavor de (...) e ratifico a decisão de fls. 07/08 nos seus próprios termos.
Sem condenação em custas e honorários.
Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se com as baixas necessárias.

Bonfim, 08 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza Titular da Comarca de Bonfim
Advogado(a): Leonardo Padilha Almeida

# 5ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2016

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

*O MM JUIZÁ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0837070-84.2014.8.23.0010 , AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, em que figura como autor o **BANCO AYMORE CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A** e requerido **JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA**. Como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezesseis.**

**Luana Rolim Guimarães Barreto**
**Diretora de Secretaria**

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

F/K0FxG6JaFQtYec5b3qbh/0ccY=

# 1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 14/09/2016

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara do Júri, Esdra Silva Pinto, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **CARLOS LINDOMAR PEREIRA MARTINS,** brasileiro, nascido em 14.03.1971, filho de Raimundo Miranda Martins e Antônia Pereira Martins, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0010 01 010018-7**, **deverá comparecer no dia 09 de novembro de 2016, às 08h, no Auditório da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Av. CB Policia Militar Jose Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim ouvido na qualidade de acusado, na sessão do júri designada**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 14 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

09zfhX9zoZ04Hyu7TpjlEj9B40=

# 2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 12 de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 07/2016, de 12 de setembro de 2016 – Gabinete da 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR.

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM. Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal Residual, no uso de suas atribuições legais etc…

CONSIDERANDO o contrato realizado com a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para a contratação de serviços de tratamento, digitalização, certificação digital das imagens e gestão arquivística das informações contidas nos processos criminais, para atender a demanda do poder judiciário do estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Termo de Referência n.º 50/2016, que tem como objeto a contratação de Tratamento, Digitalização, Certificação Digital de Imagens e Gestão Arquivística, que será prestado nas condições estabelecidas no referido termo;

CONSIDERANDO o Provimento n° 002/2014, da Corregedoria Geral de justiça;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Suspender o atendimento ao público por (30) trinta dias, a contar de 11/09/2016, exceto os casos de extrema urgência, a fim de digitalizar de todos os processos desta Vara.

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos nos termos do dispositivo anterior.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJRR, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima (OAB/RR).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2016.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual/RR

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ZrwV79kkPlmuTGg1eLcJwgkXb9Y=

# 1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 14/09/2016

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
(Prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Juiz de Direito substituto, Dr. Evaldo Jorge Leite, respondendo por este Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 0010.16.000954-3**
**Vítima: DEISE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS**
**Réu: FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DEISE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando-o para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…)Pelo exposto, em face da superveniente AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. (...) Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2016.

**Aécyo Alves de Moura Mota**
**Diretor de Secretaria em substituição**

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

pSi7ZKhL+ygCLJCtKWF7yuLZd3A=

# 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 09/09/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

**EDITAL DE LEILÃO**
Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0723382-81.2013.8.23.0010 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **JOSEMAR FERREIRA SALES** e executado(a) **JR CAR RECUPERADORA DE VEICULOS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

| Descrição | Estado/Caract. | Avaliação |
|---|---|---|
| **01 (um) veículo marca/modelo Toyota Corolla, ano 2003, cor cinza, placas JWX 4975** | **Em bom estado de conservação e funcionamento, todos os acessórios em bom estado, riscos na lataria decorrente do uso** | **R$ 25.000,00** |
| | **TOTAL** | **R$ 25.000,00** |

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 23.09.2016 às 11 h**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do § 3º, do art. 686, do CPC c/c inc. VIII, do art. 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto – 1º andar.

**EDITAL DE LEILÃO**
Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0835784-37.2015.8.23.0010 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**, tendo como exequente **FERNANDA MESQUITA OLIVEIRA BRAGA** e executado(a) **TALIANE BATISTA DE SOUSA SILVA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

| Descrição | Estado/Caract. | Avaliação |
|---|---|---|
| **01 (um) veículo Fiat Pálio Fire, cor prata, ano de fabricação 2005, modelo 2006, placas ANE-7368, 04 portas, com ar-condicionado, vidros elétricos nas portas da frete, trava** | **Pneus gastos, amassado na lataria da parte traseira, segunda dona** | **R$ 15.000,00** |
| | **TOTAL** | **R$ 15.000,00** |

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

fbTNVzGSoRSm0rXoELo4yFtczrk=

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 23.09.2016 às 10 h**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do § 3º, do art. 686, do CPC c/c inc. VIII, do art. 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto – 1º andar.

**EDITAL DE LEILÃO**

Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Titular do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc…

Pelo presente faz saber a todos quanto virem este edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0820964-13.2015.8.23.0010 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **MARIELE ROSENDO COSTA** e executado(a) **ELVIS AUTO ESCOLA E DESPACHANTE**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO/PRAÇA:

| Descrição | Estado/Caract. | Avaliação |
|---|---|---|
| **01 (um) Notebook ACER, 500 GB memória, Intel Pentium Quad Core, preto** | | **R$ 1.420,00** |
| | **TOTAL** | **R$ 1.420,00** |

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

LEILÃO/PRAÇA: **DIA 30.09.2016 às 10 h**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do § 3º, do art. 686, do CPC c/c inc. VIII, do art. 52, da Lei nº 9.099/95 e Enunciado nº 79 do FONAJE.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto – 1º andar.

Boa Vista – RR, 09/09/2016.

Alexandre Martins Ferreira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

fbTNVzGSoRSm0rXoELo4yFtczrk=

# COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 14/09/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (15 DIAS)

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos de Medida Protetiva nº. 0020.13.000115-5, em favor da ofendida **ANA PAULA MATOS RIBEIRO**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que a mesma diga sobre a necessidade da manutenção das medidas. E para que chegue ao conhecimento da ofendida expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí, RR, aos 14/09/2016.

**Saymon Dias De Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO (15 DIAS)

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.13.000307-0, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 180, caput, do código penal, tendo como denunciado **MÁRCIO LIMA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Boa Vista - RR, nascido em 07/09/1993, filho de Osmar Barros Vieira e Maria Helena Brito, RG 3698572 SSP/RR, CPF 023.604.122-30, tendo como Vítima O ESTADO, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já **INTIMADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 14 de setembro de 2016.

**Saymon Dias De Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO (15 DIAS)

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.14.000385-4, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 306, da lei 9.503/97, tendo como denunciado **JALES ANTONIO DE SOUZA**, vulgo "panela", brasileiro, natural de Paraúna - GO, nascido em 04/06/1956, filho de Maria Luiza Da Silva e Antonio Manoel De Souza, RG 161248 SSP/RR, CPF 167.117.181-00, tendo como Vítima O ESTADO E A COLETIVIDADE, por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já **INTIMADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 14 de setembro de 2016.

**Saymon Dias De Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO (20 DIAS)

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS**, Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos de Medida Protetiva n.º 0020.16.000003-8, em face de **RONALDO DE SOUZA MELO**. Como o requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já **CITADO "**(...) pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e aplico ao ofensor, independente de prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do agressor da residência onde a vitima reside, se for o caso; 2. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, observando-se o limite de distancia de 200 (duzentos) metros; 3. Proibição de freqüentar a residência, local de trabalho ou outro de eventual/usual proximidade a residência da ofendida; 4. Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. (....) As medidas protetivas ora concedidas perdurarão ate final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. (...) Deverá constar no mandado a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. cientifique-se o MP. (....) Fica o senhor oficial de justiça, autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, ambos da Lei n° 11.340/06. Cumpra-se, com urgência. Caracaraí/RR, 05 de janeiro de 2016. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 14 de setembro de 2016.

**Saymon Dias De Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO (20 DIAS)

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS**, Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca, correm os Autos de Medida Protetiva n.º 0020.16.000003-8, em favor da ofendida **MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**. Como a requerente se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para que a mesma tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já **INTIMADA "**(...) pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e aplico ao ofensor, independente de prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Afastamento do agressor da residência onde a vitima reside, se for o caso; 2. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, observando-se o limite de distancia de 200 (duzentos) metros; 3. Proibição de freqüentar a residência, local de trabalho ou outro de eventual/usual proximidade a residência da ofendida; 4. Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação. (....) As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. (...) Intime-se a ofendida desta decisão e dos demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais célere, advertindo-a de que em caso de eventual desistência - renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante juízo, em audiência, antes do recebimento da denuncia do Ministério Publico. Cientifique-se o MP. Fica o senhor oficial de justiça, autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, ambos da Lei n° 11.340/06. Cumpra-se, com urgência. Caracaraí/RR, 05 de janeiro de 2016. Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes". E para que chegue ao conhecimento da ofendida e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 14 de setembro de 2016.

**Saymon Dias De Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO (20 DIAS)

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS**, Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos de Medida Protetiva n.º 0020.16.000157-2, em face de **EVILÁZIO COSTA DA SILVA**. Como o requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já **CITADO "**(...) Ante o exposto, restando configurada a necessidade das medidas cautelares de urgência, conheço do expediente e defiro os pedidos de Maria Geruza Lopes Do Nascimento, determinando que o agressor Evilazio Costa Da Silva está proibido de: Aproximar-se da ofendida,fixando o limite mínimo de duzentos (200) metros de distancia da residência localizada na rua Maria Paulina, n° 05, bairro São José Operário, nesta cidade, ou de qualquer outro local onde esteja a vitima, (art.22,iii, "a", da lei n/ 11.340/06); Manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, (art. 22, iii, "b", da lei 11.340/06); Freqüentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vitima; Em relação aos pedidos pela restrição de visitas aos dependentes menores e prestação de alimentos provisionais, diante da ausência de elementos que conduzam a constatação de que os menores correm risco na companhia do genitor, devem os pedidos serem indeferidos. Essas medidas protetivas perdurarão ate final decisão no instrução judicial ou da correspondente ação penal, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. A aproximação de ofendida e ofensor somente poderá ocorrer mediante autorização judicial. Expeça-se o competente mandado, advertindo o agressor para, querendo apresentar defesa, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela vitima ( CPC, arts. (802 e 803). Intime-se o agressor, fazendo-o ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas acima mencionadas e ora deferidas, poderá ensejar a prisão preventiva, nos termos dos artigos 22 da lei n° 10.340/2016 c/c art.313, III, do CPP), bem como poderá ser preso em flagrante delito por desobediência, (CP, art.330, c/c art.69, parágrafo único da lei n° 9.099/95), sem prejuízo de outras cominações cabíveis. Cientifique-se o ministério publico. (....)Caracaraí/RR, 11 de Abril de 2016. Juiz Erasmo Hallysson Souza De Campos". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 14 de setembro de 2016.

**Saymon Dias De Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO (90 DIAS)

O MM. Juiz ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, respondendo pela Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação Penal nº. 0020.12.000761-0, em que é parte autora a JUSTIÇA PÚBLICA e figura como **WESLEY OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 30/04/1986, em Paragominas/PA, filho de Reinaldo Vieira Alves e Claudia Maria de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença prolatada nos autos supramencionados: **SENTENÇA** " considerando que o beneficiário cumpriu grande parte da transação penal, e tendo em vista que não deu causa ao atraso ou ao seu parcial cumprimento, em consonância com o parecer do ministério publico, acolho a tese da defesa para determinar a extinção do feito por falta de justa causa para seu prosseguimento, razão pelo qual determino o arquivamento do presente feito. As partes restam intimadas. Intime-se o réu por edital e arquivem-se". Caracaraí /RR, 05 de agosto de 2015. Claudio Roberto Barbosa De Araujo Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí, RR, aos 14 de setembro de 2016.

**Saymon Dias De Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (15 DIAS)

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos de Medida Protetiva nº. 0020.14.000233-6, em favor da ofendida **ELIS REGINA CONRADO DOS SANTOS**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença prolatada nos autos supramencionados: "(...) Com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial. Intime-se a ofendida da concessão das medidas protetivas e desta sentença. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, §2º, CPC). P.R.I. Caracaraí(RR), 23 de julho de 2014. Juiz Bruno Fernando Alves Costa". E para que chegue ao conhecimento da ofendida e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí, RR, aos 14/09/2016.

**Saymon Dias De Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO (15 DIAS)

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos de Medida Protetiva nº. 0020.15.000315-8, em face de **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES VIEIRA**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença prolatada nos autos supramencionados: "(...) Com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente a ação cautelar, não confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, vez que a vitima não tem mais interesse em seu prosseguimento. Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial. Sem custas. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Caracaraí/RR, 27 de novembro de 2015. Juiz Claudio Roberto Barbosa De Araújo. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracaraí, RR, aos 14/09/2016.

**Saymon Dias De Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**
**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O MM. Juiz **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS,** Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0800338-40.2015.8.23.0020, Ação de INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) ADALBERTO MELGUEIRO CELESTINO e Interditado(a) DIONÍSIO MELGUEIRO CELESTINO, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: " Em face ao exposto (...), julgo procedente o pedido e decreto a interdição de DIONÍSIO MELGUEIRO CELESTINO, brasileiro, solteiro, natural de Manaus (AM), portador do RG n. 182904 SSP/RR, CPF n. 539.882.992-00, filho de Alexandre Celestino e Inês Melgueiro, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do mesmo Código, nomeando-lhe curador o irmão Sr. Adalberto Melgueiro Celestino, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.187 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, III, do Novo Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem verbas de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data constante no sistema. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Eu, Saymon Dias de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Saymon Dias de Figueiredo**
Diretor de Secretaria

Caracaraí / Fórum - Juiz Paulo Martins de Deus / Comarca - Caracaraí

5QMiW09l2c60uXo9SHGsKZbXK2c=

# COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 14/09/2016

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

Processo Nº **0030.12.000423-6.**
Ação: **IMPROBIDADE ADMINSTRATIVA.**
Requerente: **MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ.**
Requerido: **ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo , MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados no qual figura como requerido **ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO,** brasileiro, RG nº 366629 MAER RJ SSP/RR e CPF 057.203.598-50, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente **INTIMADO a juntar ao autos os documentos alegados à fl. 31, bem como apreentar a defesa que tiver, acerca do que fora mencionado**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí-Roraima, ao 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2016. Eu, Aliene S.S Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca

**Ingred Moura Lamazon**
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

duXlSv6di3zpGhoeXgmSYbhBkyY=

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

Processo Nº **0700301-43.2013.8.23.0030.**
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL.**
Autor: **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.**
Réu: **PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA – EPP.**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo , MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como ré **PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA - EPP**, por meio de seu representante legal estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente **CITADO** para no prazo legal, realizar o pagamento da dívida no valor de R$ 65.919,64 (sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), ou querendo, opor embargos a execução, nos termos do art. 730, do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí-Roraima, ao 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2016. Eu, Aliene S.S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Ingred Moura Lamazon**
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

duXlSv6di3zpGhoeXgmSYbhBkyY=

# COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 15/09/2016

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

Processo Nº **0030.12.000423-6.**
Ação: **IMPROBIDADE ADMINSTRATIVA.**
Requerente: **MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ.**
Requerido: **ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO.**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo , MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados no qual figura como requerido **ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO,** brasileiro, RG nº 366629 MAER RJ SSP/RR e CPF 057.203.598-50, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente **INTIMADO a juntar ao autos os documentos alegados à fl. 31, bem como apreentar a defesa que tiver, acerca do que fora mencionado**. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí-Roraima, ao 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2016. Eu, Aliene S.S Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca

**Ingred Moura Lamazon**
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

3vYATr3mVrh90JdVJ5ODTq/w+ww=

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 20 DIAS**

Processo Nº **0700301-43.2013.8.23.0030.**
Ação: **EXECUÇÃO FISCAL.**
Autor: **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.**
Réu: **PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA – EPP.**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo , MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como ré **PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA - EPP**, por meio de seu representante legal estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente **CITADO** para no prazo legal, realizar o pagamento da dívida no valor de R$ 65.919,64 (sessenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), ou querendo, opor embargos a execução, nos termos do art. 730, do CPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí-Roraima, ao 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2016. Eu, Aliene S.S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Ingred Moura Lamazon**
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

3vYATr3mVrh90JdVJ5ODTq/w+ww=

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14SET16

## PROCURADORIA GERAL

### PORTARIA Nº 786, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no município de Uiramutã/RR (Comunidade Água Fria, sede e Comunidade Pedra Branca), no período de 19 a 22SET16, com pernoite. Conforme Ofício GAB/VJI nº 100/16, Sisproweb nº 1243411614.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

### PORTARIA Nº 787, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça**,** Dr**. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para participar do **"I Congresso Internacional do Nordeste – Psicologia Jurídica e Direito Penal"**, no período de 16 a 21NOV16, na cidade de Salvador/BA, conforme o Processo nº 545/2016 - DA/MPRR, de 22AGO16, SisproWeb nº 081906023171638.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

### PORTARIA Nº 788, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais; e de acordo com art. 6º da Resolução PGJ nº 005, de 25 de setembro de 2012;

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 02 (dois) dias de folga em razão de plantões ministeriais, a serem usufruído nos dias 26 e 27SET16, conforme o Requerimento SisproWeb nº 1259241637.

Ministério Público
LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

**PORTARIA Nº 789, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da Promotoria de Justiça da Família, no período de 19 a 23SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

**PORTARIA Nº 790, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 20 a 21SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

**PORTARIA Nº 791, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no dia 22SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

Ministério Público
LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=
SICOJURR - 00053665

Ministério Público

**PORTARIA Nº 792, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, no período de 23 a 27SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

# CORREGEDORIA-GERAL

**PORTARIA CGMP Nº 051, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E,**

Alterar a data da realização da Correição Ordinária na **Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Boa Vista**, estabelecida na Portaria CGMP nº 012, publicada no DJE nº 5775, de 06/07/2016, conforme abaixo:

| **PROMOTORIA ESPECIALIZADA** | DATA |
|---|---|
| Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher | 04/outubro/2016 |

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 14 de setembro de 2016.

*Stella Maris Kawano D'Avila*
Corregedora-Geral

# DIRETORIA GERAL

**PORTARIA Nº 963 - DG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=

Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Iracema-RR, sede, zona rural, vicinal 06, roxinho e adjacências, no dia 09SET16, sem pernoite, para localizar, identificar e constatar dados das pessoas relacionadas, conforme CI 085 09 16 CM MPRR. Processo nº 601/16 – DA. de 06 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 977 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento das servidoras **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO,** Assessor Jurídico de Promotoria e **THAÍS MAGALHÃES DE OLIVEIRA CARDOSO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 17SET16, sem pernoite, para participarem do desenvolvimento das ações do Setembro Amarelo no referido município, conforme CI nº 222/16 – DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 17SET16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidoras para participarem do desenvolvimento das ações do Setembro Amarelo no referido município, conforme CI nº 222/16 – DA/MPRR. Processo nº 609/16 – DA. de 13 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 978 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Uiramutã-RR (Comunidade Água Fria, sede e Comunidade Pedra Branca), no período de 19 a 22SET16 – com pernoite, para conduzir o Promotor de Justiça Dr. Valdir Aparecido de Oliveira, para Oficiar Junto à Vara da Justiça Itinerante, Conforme Ofício GAB/VJI nº 100/16. Processo nº 610/16 – DA, de 13 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 979 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Ministério Público
LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=
SICOJURR - 00053665

Ministério Público

I - Autorizar o afastamento dos servidores **EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO,** Assessor Jurídico de Promotoria/Presidente da Comissão de Patrimônio Imobiliário/MPRR e **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA,** Assessora Administrativa, em face do deslocamento para o município de São Luiz-RR, no dia 15SET16, com pernoite, com o objetivo de regularizar os imóveis institucionais. Conforme CI nº 018/2016/CPI/MP/RR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de São Luiz-RR, no dia 15SET16, com pernoite, para conduzir veículo com servidores com o objetivo de regularizar os imóveis institucionais. Conforme CI nº 018/2016/CPI/MP/RR. Processo nº 611/16 – DA, de 13 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 980 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficiala de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para o município de Amajarí-RR, Pacaraima-RR, Vila Surumu e adjacências, no dia 13SET16, com pernoite, para localizar, identificar e notificar pessoas, conforme CI 087 09 16 CM MPRR. Processo nº 612/16 – DA, de 13 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 981 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 323/16 – DA, firmado com as empresas **POSTO GP LTDA** , CNPJ Nº 08.039.411/0001-00 e **GONÇALVES LIMA E CIA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 22.578.540/0001-90, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis para atender o município de Boa Vista e o município de São Luiz do Anauá.

I - Designar o servidor **AODIR FRANCISCO MENDES,** Chefe de Seção, como Fiscal dos Contratos nº 59/16 e 60/16.
II- Designar o servidor **JANIO LIRA JUCA,** Assistente Administrativo, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=

Ministério Público

**PORTARIA Nº 982 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

I - Designar o servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Chefe de Seção, como Gestor da Ata de Registro de Preços Nº 43/2016, Pregão Eletrônico nº 16/2016 - SRP, Processo Administrativo nº 377/16 - DA, referente a aquisição de condicionadores de ar para atender este MPRR.
II - Designar o servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA,** Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 983 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

**R E S O L V E :**

Conceder Recesso Forense à servidora abaixo relacionada:

| Nome | Quantidade de dias | 1º Período | 2º Período | Sisproweb nº |
|---|---|---|---|---|
| Carla Cristina Caliari Mota | 09 | - | 03 a 11/10/16 | 1262981666 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 984 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, dispensa no dia 27OUT2016 por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, conforme documento SISPROWEB nº 1258571613.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=

Ministério Público

**PORTARIA Nº 985 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

**I -** Autorizar o afastamento do servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 13SET16, sem pernoite, para executar serviços de manutenção dos equipamentos de informática na referida Promotoria, conforme CI nº 217/16 – DA/MPRR.
**II -** Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO,** Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 13SET16, sem pernoite, para conduzir veículo com Promotor de Justiça e servidor que executará serviços de manutenção dos equipamentos de informática na referida Promotoria, conforme CI nº 217/16 – DA/MPRR. Processo nº 613/16 – DA, de 13 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 986 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 14, 15 e 16SET16, sem pernoite, para conduzir veículo com Promotor de Justiça, conforme CI nº 218/16 – DA/MPRR. Processo nº 616/16 – DA. de 14 de setembro de 2016. SISPROWEB 081906024571605

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 987 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento da servidora **RAMIFRAN GOMES DA SILVA**, auxiliar de limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 16SET16, sem pernoite, para executar serviços de limpeza na Promotoria do referido município, conforme CI 223/16 – DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 16SET16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará serviços de limpeza na Promotoria do referido município, conforme CI 223/16 – DA/MPRR. Processo nº 617/16 – DA. de 14 de setembro de 2016. SISPROWEB 081906024581660

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=

Ministério Público

**PORTARIA Nº 988-DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento dos policiais militares **1º SGT QEPPM ROMAN GRIFFEL JÚNIOR** e **3º SGT QEPM MARCELO DE SOUZA LIRA,** em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 19 a 25SET16, com pernoite, com a finalidade de reforçar a segurança na referida Promotoria, conforme CI nº 098/2016-ASI/MPRR. Processo nº 618/16 – DA, de 14 de setembro de 2016. SISPROWEB 081906024591622

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 989 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 01 (um) dia de férias à servidora **JANE SIMEY DA SILVA COSTA**, a serem usufruídas no dia 14SET16, conforme Processo nº 563/16 – SAP/DRH/MPRR, de 06/09/2016, SISPROWEB nº 081906023921653.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 990 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 08 (oito) dias de férias à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM**, a serem usufruídas no período de 17 a 24SET16, conforme Processo nº 562/16 – SAP/DRH/MPRR, de 06/09/2016, SISPROWEB nº 081906023771660.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 991 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=

Conceder 03 (três) dias de férias à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM**, a serem usufruídas no período de 25 a 27SET16, conforme Processo nº 562/16 – SAP/DRH/MPRR, de 06/09/2016, SISPROWEB nº 081906023771660.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 992 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 18 (dezoito) dias de férias à servidora **MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE**, a serem usufruídas no período de 13 a 30SET16, conforme Processo nº 564/16 – SAP/DRH/MPRR, de 06/09/2016, SISPROWEB nº 081906023931616.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 993 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 11 (onze) dias de férias à servidora **REGINA PENICHE DA SILVA**, a serem usufruídas no período de 12 a 22SET16, conforme Processo nº 596/16 – SAP/DRH/MPRR, de 12/09/2016, SISPROWEB nº 081906024391615.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 994 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **IRIS PEREIRA BENTO**, a serem usufruídas no período de 24 a 27OUT16, conforme Processo nº 605/16 – SAP/DRH/MPRR, de 13/09/2016, SISPROWEB nº 081906024531646.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

Ministério Público
LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=
SICOJURR - 00053665

Ministério Público

**PORTARIA Nº 995 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 11 (onze) dias de férias à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, a serem usufruídas no período de 17 a 27OUT16, conforme Processo nº 604/16 – SAP/DRH/MPRR, de 13/09/2016, SISPROWEB nº 081906024521683.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 996 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO,** 01 (um) dia de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 590-DG, de 17JUN16, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5764, de 20JUN16, a serem usufruídas no dia 26SET16, conforme Processo nº 603/16 – SAP/DRH/MPRR, de 13/09/2016, SISPROWEB nº 081906024511611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 997 - DG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, a serem usufruídas no período de 27 a 30SET16, conforme Processo nº 603/16 – SAP/DRH/MPRR, de 13/09/2016, SISPROWEB nº 081906024511611.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**
Diretor-Geral

**E R R A T A:**

- Na Portaria nº 969-DG, publicada no DJE nº 5818, de 09SET2016:
Onde se lê:
"...que concedeu 03 (três) dia de férias, à servidora..."
Leia-se:
**"...que concedeu 03 (três) dias de férias, à servidora..."**

LvlHNs8/8gkKJMccY6k/hWp7RZo=

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 14/09/2016

## E D I T A L 0204

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº.: **WILCLEF CASTRO PESSOA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**RODOLPHO MORAIS**
**Presidente da OAB/RR**

## E D I T A L 0205

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª.: **LEONICE FERREIRA PINTO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**RODOLPHO MORAIS**
**Presidente da OAB/RR**

## E D I T A L 0206

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **ÍCARO CESAR FARIAS DA COSTA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos quatorze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**RODOLPHO MORAIS**
**Presidente da OAB/RR**

OAB/RR
thDy/kMof3ZcuLYxvwwLtphv4DA=
SICOJURR - 00053676

# TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 14/09//2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBERIO ALVES SENA** e **RENATA DE SOUSA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Parambu - CE, nascido a 18 de maio de 1992, de profissão Autônomo, residente Rua Rio Verde, 855, Bela Vista, filho de ANTONIO SENA DA SILVA e de MARIA DAS GRAÇAS LIMA ALVES.

A habilitante é natural de Parambu - CE, nascido a 3 de outubro de 1992, de profissão Autônoma, residente Rua Rio Verde, 855, Bela Vista, filha de MAURO GOMES LIMA e de CICERA DE SOUSA ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO FRANCO MARSON** e **EVELYN ANDRADE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Americana - SP, nascido a 18 de setembro de 1987, de profissão Administrador de Fazenda, residente Rua Soldado-Polícia Militar Alfredo Jorge Filho, 494, Caranã, filho de ELISEU MARSON FILHO e de REGINA CELIA DE CARVALHO.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de outubro de 1990, de profissão Aux. de Designe, residente Rua Soldado-Polícia Militar Alfredo Jorge Filho, 494, Caranã, filha de ELIAS DA SILVA e de ADÉLIA VENANCIO ANDRADE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

jJG+KbD8prT22keUzILrEu4oTs4=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TEÓFILO CRAVEIRO FERREIRA** e **OLINDA TARCIANE MAGALHÃES DO CARMO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Porto Franco - MA, nascido a 10 de fevereiro de 1993, de profissão Militar, residente Rua Tota Terêncio, 680, Jardim Floresta, filho de LUCIOMAR SILVA FERREIRA e de ANA LÚCIA CRAVEIRO FERREIRA.

A habilitante é natural de Alto Alegre - RR, nascido a 28 de março de 1994, de profissão Estudante, residente Rua Tota Terêncio, 680, Jardim Floresta, filha de ARMENDES TEIXEIRA DO CARMO e de ZUNIRES MAGALHÃES DE LIMA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONATHAN IAGO VIRGINIO RIBEIRO** e **STEFANIE SILVA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Caracaraí - RR, nascido a 5 de outubro de 1996, de profissão Militar, residente Avenida Princesa Isabel, 712, Jardim Floresta, filho de JERONIMO MENDONÇA RIBEIRO e de ROSANGELA ALEXANDRE VIRGINIO.

A habilitante é natural de Itapecerica da Serra - SP, nascido a 1 de outubro de 1999, de profissão Estudante, residente Vicinal III, Confiança III, Vila Central, filha de FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO e de SONIA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

jJG+KbD8prT22keUzILrEu4oTs4=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AURIMAR PEREIRA DA SILVA** e **JOSEANE DE OLIVEIRA LIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Monção - MA, nascido a 22 de novembro de 1976, de profissão Motorista, residente Rua Francisco Sales Vieira, 842, Alvorada, filho de *** e de MARIA PEREIRA DA SILVA.

A habilitante é natural de Bacabal - MA, nascido a 30 de setembro de 1981, de profissão Gerente, residente Rua Francisco Sales Vieira, 842, Alvorada, filha de LUIS RAIMUNDO LIRA e de MARIA NILDES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NILTON CARLOS NUNES CABRAL** e **MILEYDE DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Turiaçu - MA, nascido a 5 de setembro de 1983, de profissão Eletricista, residente Av. Jardim, 451, B.9, Ap.102, Cond.Urucum, Cidade Satelite, filho de BENEDITO PEREIRA CABRAL e de MARIA EDVALDA NUNES CABRAL.

A habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 20 de junho de 1986, de profissão Professora, residente Av. Jardim, 451, B.9, Ap.102, Cond.Urucum, Cidade Satelite, filha de GERALDO BRAGA DA SILVA NETO e de NEIDE DOS SANTOS SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

jJG+KbD8prT22keUzILrEu4oTs4=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **POR DEUS RIBEIRO ALENCAR** e **GABRIELA DE CASTRO CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 29 de abril de 1991, de profissão Militar, residente Rua Vereador Waldemar Gomes, 1109, Doutor Sílvio Botelho, filho de MAGNO LANDIM ALENCAR FILHO e de MARIA FLORACI RIBEIRO DA SILVA.

A habilitante é natural de Bonfim - RR, nascido a 23 de março de 1993, de profissão Do lar, residente Rua Vereador Waldemar Gomes, 1109, Doutor Sílvio Botelho, filha de VALDIR CAVALCANTE SARAIVA e de MARIA MADALENA MARQUES DE CASTRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANANIAS LEANDRO DA SILVA** e **RACKLANE ARAUJO DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 20 de dezembro de 1980, de profissão Vendedor, residente Rua Antônia Ferreira da Silva, 31, Senador Hélio Campos, filho de JOSÉ DOS SANTOS SILVA e de MARIA LEANDRO DA SILVA, residentes e domiciliados Rua Antônia Ferreira da Silva, 31, Senador Hélio Campos.

A habilitante é natural de Tuntum - MA, nascido a 5 de agosto de 1991, de profissão Estudante, residente Rua Antônia Ferreira da Silva, 31, Senador Hélio Campos, filha de LUCIANO FERNANDES DE SOUSA NETO e de ANTONIA ARAUJO DE SOUZA, residentes e domiciliados Rua Antônia Ferreira da Silva, 31, Senador Hélio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2016

jJG+KbD8prT22keUzILrEu4oTs4=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA** e **ALINE PEREIRA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, II, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de novembro de 1994, de profissão Militar, residente Trv: Silvio Leite,610, bairro: Dr. Silvio Leite, filho de RICARDO DA SILVA e de FRANCISCA CONSOLATA DE ALEXANDRE, residentes e domiciliados Trv: Silvio Leite,610, bairro: Dr. Silvio Leite.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de outubro de 1998, de profissão Autônoma, residente Rua Ruth Pinheiro, 1235, Tancredo Neves, filha de JOSÉ DAVID RIBEIRO SILVA e de ADELAIDE PEREIRA RIBEIRO, residentes e domiciliados Rua Ruth Pinheiro, 1235, Tancredo Neves.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO HENRIQUE DE JESUS ARAUJO** e **JÉSSICA HELLEN ROMÃO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bacabal - MA, nascido a 25 de setembro de 1985, de profissão Auxiliar Administrativo, residente Avenida Chile, nº 213, Caranã, filho de JOSÉ CARLOS ARAUJO e de FRANCISCA DE JESUS ARAUJO, residentes e domiciliados Avenida Chile, nº 213, Caranã.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 6 de maio de 1991, de profissão Autônoma, residente Avenida Chile, nº 213, Caranã, filha de **** e de BEATRIZ ROMÃO SILVA FILHA, residentes e domiciliados Avenida Chile, nº 213, Caranã.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

jJG+KbD8prT22keUzILrEu4oTs4=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **REGINALDO LIRA LAGOS** e **TAMIRES SILVA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Itaituba - PA, nascido a 29 de julho de 1994, de profissão Autônomo, residente Rua Rio Amajari, nº 533, Professora Araceli Souto Maior, filho de MIGUEL NERES LAGOS e de REGINA BARBOSA LIRA, residentes e domiciliados Rua Rio Amajari, nº 533, Professora Araceli Souto Maior.

A habilitante é natural de São Paulo - SP, nascido a 3 de agosto de 1996, de profissão Do lar, residente Rua Rio Amajari, nº 533, Professora Araceli Souto Maior, filha de FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO e de SONIA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO, residentes e domiciliados Rua Rio Amajari, nº 533, Professora Araceli Souto Maior.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PLEODIMAR SILVA RIBEIRO** e **EVA GOMES DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Bacabal - MA, nascido a 3 de abril de 1975, de profissão Pedreiro, residente Rua Maria Martins de Almeida, 133, Cidade Satélite, filho de PEDRO ONOFRE RIBEIRO e de MARIA DE FATIMA SILVA RIBEIRO, residentes e domiciliados Rua Maria Martins de Almeida, 133, Cidade Satélite.

A habilitante é natural de Joselândia - MA, nascido a 28 de junho de 1983, de profissão Domestica, residente Rua Maria Martins de Almeida, 133, Cidade Satélite, filha de IDELFONSO GOMES DE LIMA e de MARIA RAIMUNDA LIMA, residentes e domiciliados Rua Maria Martins de Almeida, 133, Cidade Satélite.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2016

jJG+KbD8prT22keUzILrEu4oTs4=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PAULO DA SILVA RAFAEL** e **GLÓRIA ANGELO DUARTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Alto Alegre do Pindaré - MA, nascido a 20 de julho de 1991, de profissão Zelador, residente Rua Maria Martins Vieira, 374, Alvorada, filho de AGUIAR RAFAEL e de MARTA DO LIVRAMENTO DA SILVA RAFAEL, residentes e domiciliados Rua Maria Martins Vieira, 374, Alvorada.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 8 de janeiro de 1982, de profissão Vendedora, residente Rua Maria Martins Vieira, 374, Alvorada, filha de ANTONIO DUARTE e de ALCINDA ANGELO, residentes e domiciliados Rua Maria Martins Vieira, 374, Alvorada.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA** e **ZILMAR DE CASTRO MOREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Barra do Corda - MA, nascido a 8 de maio de 1955, de profissão Agricultor, residente Rua Francisco Sales Vieira, 1987, Senador Hélio Campos, filho de PEDRO HONORATO DE SOUZA e de MARIA INÁCIA DE SOUZA, residentes e domiciliados Rua Francisco Sales Vieira, 1987, Senador Hélio Campos.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 11 de junho de 1961, de profissão Agricultora, residente Rua Flavia Sousa e Souza, 1846, Senador Helio Campos, filha de JOSÉ DE CASTRO MOREIRA e de NEUZA MOREIRA DA COSTA, residentes e domiciliados Rua Flavia Sousa e Souza, 1846, Senador Helio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2016

jJG+KbD8prT22keUzILrEu4oTs4=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO CESAR SANTOS DIAS** e **ISABELA ALVES RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 1 de agosto de 1989, de profissão Eletricista, residente Rua Cidade Cascavel, 1177, Equatorial, filho de JOÃO DE DEUS DA CUNHA DIAS e de MARIA CELIA SANTOS DIAS, residentes e domiciliados Rua Cidade Cascavel, 1177, Equatorial.

A habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 18 de setembro de 1997, de profissão Estudante, residente Rua Cidade Cascavel, 1177, Equatorial, filha de ANDRÉ RODRIGUES DE SOUSA e de MARILENE LEITÃO ALVES, residentes e domiciliados Rua Cidade Cascavel, 1177, Equatorial.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NATANAEL DA SILVA SANTANA** e **ROSEANE SILVA DE FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Codó - MA, nascido a 14 de julho de 1979, de profissão Empreendedor, residente Rua CC-31, 12, Senador Hélio Campos, filho de PEDRO NASCIMENTO SANTANA e de LUZIA DA SILVA SANTANA, residentes e domiciliados Rua CC-31, 12, Senador Hélio Campos.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 7 de outubro de 1974, de profissão Secretaria, residente Rua CC-31, 12, Senador Hélio Campos, filha de DAMIÃO PEREIRA DE FREITAS e de ESTELA SILVA DE FREITAS, residentes e domiciliados Rua CC-31, 12, Senador Hélio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

jJG+KbD8prT22keUzILrEu4oTs4=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HUDSON ANDREY GOMES CARVALHO** e **ROSIANE GUEDÊLHA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 17 de fevereiro de 1985, de profissão Servidor Publico, residente Rua: Vereador Alberto Barbosa, 854, Centro, filho de ANTONIO TORRES DE CARVALHO e de DALVINA GOMES CARVALHO, residentes e domiciliados Rua: Vereador Alberto Barbosa, 854, Centro.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de dezembro de 1984, de profissão Operadora de caixa, residente Rua Dom Pedro I, 1456, Mecejana, filha de JERÔNIMO DE SOUZA e de VITALINA REIS GUEDÊLHA, residentes e domiciliados Rua Dom Pedro I, 1456, Mecejana.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARCINDO DE HOLANDA BESSA NETO** e **YONNAIA VASCONCELOS RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Belém - PA, nascido a 14 de abril de 1991, de profissão Policial Militar, residente Travessa São Judas Tadeu, 519, Centenário, filho de NILTON DANÚBIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA e de MARIA DO SOCORRO BESSA OLIVEIRA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 18 de junho de 1983, de profissão Gerente Administrativo, residente Travessa São Judas Tadeu, 519, Centenário, filha de AMARILDO DOS SANTOS MAIA e de NORMA JEANNE TAVARES VASCONCELOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de setembro de 201

jJG+KbD8prT22keUzILrEu4oTs4=